



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

BRENO PINTO PINHEIRO

**QUANDO OS REGISTROS FALAM: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA
SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE MANAUS/AM**

MANAUS

2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

BRENO PINTO PINHEIRO

**QUANDO OS REGISTROS FALAM: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA
SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE MANAUS/AM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Amazonas para obtenção de nota para disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, ministrada pela Profa. Dr^a. Elourdiê Macena Corrêa.

MANAUS

2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

P654q Pinheiro, Breno Pinto
Quando os registros falam : um olhar sobre a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes do Juizado da Infância e Juventude Cível de Manaus/AM / Breno Pinto Pinheiro . 2023
68 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Elourdiê Macena Corrêa
TCC de Graduação (Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Violência sexual intrafamiliar. 2. Crianças e adolescentes. 3. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Violação de direito. 5. Classes processuais. I. Corrêa, Elourdiê Macena. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

BRENO PINTO PINHEIRO

**QUANDO OS REGISTROS FALAM: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA
SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE MANAUS/AM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Amazonas para obtenção de nota para disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, ministrada pela Profa. Dr^a. Elourdiê Macena Corrêa.

Aprovado em 03 de março de 2023

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Elourdiê Macena Corrêa - Orientadora
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Profa. Dra. Hellen Bastos Gomes - Membro
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Assistente Social Vanessa Bezerra de Lima - Membro
Tribunal de Justiça do Estado do Amazona - TJAM

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Valdelice Pucas e Evaldo Pinheiro, que me apoiaram e me ajudaram durante minha jornada acadêmica, incentivando para que eu fique empenhado e focado nos estudos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus colegas discentes, em especial, Kleicy Kelly e Thayane Corrêa, que sempre me ajudaram e apoiaram nos estudos, que tornaram os trabalhos, provas e seminários mais fáceis de encarar, mais fáceis de superar.

A equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude Cível e em especial, as minhas supervisoras de campo, Francinete Oliveira e Heloísa Guimarães, Assistentes Sociais do Juizado, local na qual realizei o estágio curricular e extracurricular e onde tive o primeiro contato com o objeto de pesquisa deste Trabalho de Conclusão de Curso.

A todos os professores e técnicos do Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

A Hellen Bastos Gomes, Profa. Dra. da Universidade do Amazonas, Departamento de Serviço Social e a Vanessa Bezerra de Lima, Assistente Social Tribunal de Justiça do Estado do Amazona - TJAM por terem gentilmente aceitado participarem da Banca de Avaliação deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço principalmente aos meus professores orientadores do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas, Profa. Dr^a. Elourdiê Macena Corrêa e Profa. Dr^a Cristiane Bonfim, pela paciência, apoio, incentivo e perseverança para me fazer atingir o meu potencial, docentes que ajudaram diretamente para a realização desta monografia, sem vocês não seria possível.

A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora.

Benedetto Croce

BRENO, Pinto Pinheiro. **Quando os registros falam: Um olhar sobre a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Juizado da Infância e Juventude Cível de Manaus/Am.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Serviço Social) - Departamento de Serviço Social, Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas.

RESUMO

A presente pesquisa teve por objetivo geral identificar os tipos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes e o seu contexto social no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2022 na cidade de Manaus-AM e os objetivos específicos consistiram em: 1) mapear os processos que têm como matéria a violência sexual intrafamiliar; 2) caracterizar os tipos de violência e; 3) identificar o contexto social em que ocorreram. A pesquisa é de tipo exploratória, documental e bibliográfica e amparou-se na abordagem qualitativa sem, contudo, desprezar a abordagem quantitativa que, segundo Minayo, Deslandes, Neto e Gomes (2002), complementam-se entre si e dão sustentação à análise. A apreensão do objeto de pesquisa consistiu na análise de depoimentos contidos nas matérias de processos judiciais que tramitam nas classes de Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção, Providência, Guarda e Perda ou Suspensão do Poder Familiar do Juizado da Infância e Juventude Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Os dados descortinados consideram que no período temporal da pesquisa foram identificados 58 processos cuja matéria era a violação de direitos infantojuvenis sendo, desses, 26 referentes a violência sexual intrafamiliar. Os dados apontaram que 79% dos casos de violência sexual correspondem às vítimas do sexo feminino e 21% às vítimas do sexo masculino, com prevalência ao estupro de vulnerável, representando 41% do total. A maioria dos crimes ocorreu no ambiente de moradia da vítima e os autores se concentraram predominantemente na figura paterna: padrastos com 35% do total dos autores do crime, seguido dos genitores, com 23%, configurando assim, violência sexual intrafamiliar. O estudo busca contribuir para adensar a produção bibliográfica e documental já existente sobre a temática e assume relevância social quando se propõe a lançar luz sobre essa perversa expressão da questão social, aquecendo o debate em torno da problemática de interesse da instituição, *locus* da pesquisa, acadêmicos, profissionais de Serviço Social e áreas do conhecimento afins.

Palavras-chave: Violência Sexual Intrafamiliar. Crianças e Adolescentes. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

BRENO, Pinto Pinheiro. **When the Records Speak: A look at intrafamilial sexual violence against children and adolescents in the Child and Youth Court of Manaus/Am.** 2023. Completion of course work (Social Work Course) - Department of Social Work, Institute of Philosophy, Human and Social Sciences, Federal University of Amazonas.

ABSTRACT

The present research had the general objective of identifying the types of intrafamilial sexual violence against children and adolescents and their social context in the period between the months of January and March 2022 in the city of Manaus-AM and the specific objectives are: 1) map the processes that deal with intra-family sexual violence; 2) characterize the types of violence and; 3) identify the social context in which it occurred. The research is exploratory, documental and bibliographical and has expanded on the qualitative approach without, however, disregarding the quantitative approach which, according to Minayo, Deslandes, Neto and Gomes (2002), complement each other and support the analysis. The apprehension of the research object consisted of the analysis of testimonies contained in the matters of judicial proceedings that are being processed in the classes of Request for a Protection Measure, Execution of a Protection Measure, Providence, Custody and Loss or Suspension of Family Power of the Court for Children and Youth Civil of the Court of Justice of the State of Amazonas. The screened data consider that in the time period of the research, 58 cases were identified whose matter was the violation of children and adolescents' rights, of which 26 referred to intra-family sexual violence. The data showed that 79% of the cases of sexual violence were female victims and 21% were male victims, with a prevalence of rape of a vulnerable person, representing 41% of the total. Most of the crimes occurred in the victim's home environment and the perpetrators were predominantly concentrated on the father figure: stepfathers with 35% of the total number of perpetrators of the crime, followed by the parents, with 23%, thus configuring intrafamilial sexual violence. The study seeks to contribute to deepen the already existing bibliographical and documental production on the subject and to assume the social cult when it proposes to shed light on this perverse expression of the social issue, heating up the debate around the institution's problem of interest, the locus of the research, academics, Social Work professionals and related areas of knowledge.

Keywords: Intrafamilial Sexual Violence; Children and Adolescents; Child and Adolescent Statute (ECA).

LISTA DE SIGLAS

ALEAM – Assembleia Legislativa do Amazonas
AVC – Acidente Vascular Cerebral
B.O – Boletim de Ocorrência
CAAEE – Certificado de Apresentação e Apreciação Ética
CF – Constituição Federal
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social
CMM - Câmara Municipal de Manaus
DIP – Distrito Integrado de Polícia
DNC - Departamento Nacional da Criança
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IML – Instituto Médico Legal
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis
JIJC – Juizado da Infância e Juventude Cível
LBA - Lei Brasileira de Assistência
MP – Ministério Público
MMDFH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SAVVIS – Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual
SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente
SAM - Serviço de Assistência ao Menor
SEMASC – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde
SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN - Sistema de Informação de Agravos e Notificação
SSP - Secretaria de Segurança Pública
TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
UBS – Unidade Básica de Saúde

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Revisão de Literatura: Obras de referência sobre o objeto de estudo.....	21
Quadro 2: Principais políticas sociais voltadas à temática Criança e Adolescente.....	29
Quadro 3: Principais eventos nacionais sobre a temática Criança e Adolescente.....	29
Quadro 4: Principais eventos internacionais sobre a temática Criança e Adolescente.....	29
Quadro 5: Classe Processual, tipificação da violência, identificação da vítima e parentesco do agressor.....	39 e 40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Visão geral sobre o percentual de violência sexual entre as classes processuais....	37
Gráfico 2: Prevalência entre os autores do crime.....	40
Gráfico 3: Caracterização da violência sexual.....	42
Gráfico 4: Prevalência da idade da vítima.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Processos em tramitação no período de janeiro a março/2022.....	36
Tabela 2: Percentual de violência sexual constatado nos processos em tramitação no período de janeiro a março/2022.....	36

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I: A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: DA AUSÊNCIA DE DIREITOS AO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA).....	18
1.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE: PARA ALÉM DA CRONOLOGIA.....	18
1.2 A PERVERSA HISTÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DA NEGAÇÃO DE DIREITOS AOS CÓDIGOS DE MENORES.....	21
1.3 DO CÓDIGO DE MENORES DE 1979 AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DO CASO DE POLÍCIA À POLÍTICA DE DIREITOS.....	24
1.4 O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE MANAUS/AM: ENTRE O INSTITUÍDO E O EFETIVADO.....	27
CAPÍTULO II <u>30</u> VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OS REGISTROS NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE MANAUS/AM.....	30
2.1 VIOLÊNCIA: ALÉM DA SUBSTANTIVAÇÃO, UMA CATEGORIA DE ANÁLISE.....	30
2.2 A FACE DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MANAUS/AM: UM MAPA (IN)VISÍVEL.....	34
2.2.1 <i>Caracterização dos registros e das classes de processos que envolvem contexto de violência sexual.....</i>	<i>35</i>
2.3 CONHECENDO AS PARTES DO CRIME: PERFIL DA VÍTIMA, TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA E O PARENTESCO DO AGRESSOR.....	39
2.4 A OUTRA FACE DA MESMA MOEDA: DOS RELATOS AOS RELATÓRIOS SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL E O CONTEXTO SOCIAL DA VÍTIMA.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	60
ANEXOS.....	63

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais perversas expressões da questão social pois causa grandes danos físicos, psicológicos e sociais à vítima, além de ser considerado crime juridicamente inafiançável. No geral, afeta profundamente o desenvolvimento psicossocial e a estruturação da personalidade ainda em formação, danos esses que podem ser insuperáveis e acompanhar a vítima ao longo de sua vida. Além do desenvolvimento psicossocial afetado, a violência sexual pode causar danos à saúde física, quando são constatados diagnósticos de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), gravidezes precoces, dentre outras, ocasionados pelo ato da violência (WHO, 2003; GRANJEIRO e COSTA, 2008; FEIRING e CLELAND, 2007).

Os diversos autores que estudaram a problemática (FÁTIMA, 2002; AZEVEDO e GUERRA, 1998; SILVA, FERRIANI e SILVA, 2012; MONTEIRO, ABREU, LENCARELLI e VIGNOLO, 2002; PRADO, 2005; DAY et al, 2003; BONFIM e BATISTA, 2005) buscaram compreender ou dar respostas a essa expressão da questão social por meio de investigações empírico-investigativa, ensaístico-reflexiva, descritiva ou crítica.

A violência sexual intrafamiliar consiste em todo ato sexual, seja de relação hétero ou homossexual entre pessoas que são membros de uma mesma família e/ou que não seja, necessariamente, consanguínea, mas é exercida pela função social de parentesco entre o grupo familiar (SILVA e LIANA, 2020) e se apresenta como um fenômeno social que persiste na atualidade apesar da legislação que a coíbe, e tem se constituído em objeto de investigação em várias áreas das Ciências Humanas. Este estudo se propõe a identificar as condições sociais que ensejaram essa prática nos autos do Juizado da Infância e Juventude Cível de Manaus/Am à luz da literatura sobre a temática.

Nesse sentido, a pesquisa tem por objetivo geral identificar os tipos de violência descritas nos depoimentos registrados nas matérias dos processos judiciais sobre violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes das classes de Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção, Perda ou Suspensão do Poder Familiar, Providência e Guarda do Juizado da Infância e Juventude Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) no período compreendido entre Janeiro a Março do ano de 2022, na cidade de Manaus/AM. Os objetivos específicos consistem em: 1) mapear os processos que têm como matéria a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescente; 2) caracterizar os tipos de violência e; 3) identificar o contexto social em que ocorreram.

Em levantamento preliminar junto aos autos processuais do TJAM constatou-se que as peças judiciais em andamento naquela instância jurídica, durante o período compreendido para a pesquisa, possuíam dados qualitativos relevantes para a identificação do contexto de violência sexual intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus

e eram pertinentes para situar o fenômeno a partir de posições teóricas de autores que trabalham a temática sob a perspectiva crítica. Em termos quantitativos, foram identificados 58 autos em tramitação no Juizado da Infância e Juventude Cível e, desses, 26 versavam sobre violência sexual intrafamiliar.

O levantamento também apontou que os vários tipos de violência sexual intrafamiliar apresentados nos processos coadunavam com as caracterizações feitas por Monteiro, Abreu, Lencarelli e Vignolo (2002) quando afirmam que não é somente a conjunção carnal que caracteriza a violência sexual, mas atos que envolvem a manipulação da genitália, mamas ou ânus, “voyeurismo¹”, pornografia, exibicionismo e contato sexual sem penetração, com ou sem utilização de violência física são, também, caracterizados violência sexual, sendo esses alguns dos motivos de denúncia contra o autor do crime, o que contribuiu para o recorte do objeto desta pesquisa junto as classes processuais outrora citadas.

Mas, afinal, quais são as condições sociais dos sujeitos vítimas de violência na cidade de Manaus-AM?

A análise dos relatórios teve como referência responder essa questão norteadora, na qual constatou que dentre os 26 processos sobre violência sexual, 46% (12 processos) as famílias eram oriundas da **classe subalterna**, compreendida essa como a classe social fundamental que está sob o grande domínio (econômico, político e ideológico) do capital e que aglomera todos os assalariados dos setores primário, secundário e terciário (setores produtivos e improdutivos), que estão subempregados ou desempregados, ou os potenciais trabalhadores, mas que não estão incorporados no mercado de trabalho (GOMES, 2005).

Os dados permitiram identificar que, em alguns casos, as famílias se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, o que será aprofundado no decorrer do estudo.

Nesse sentido, a equipe da Vara Especializada tem como objetivo intervir não só na violação de direito que ensejou o processo, mas nas expressões da questão social que se apresentam no cotidiano profissional. Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) tem a função de garantir os direitos individuais, coletivos, sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

O Juizado da Infância e Juventude é uma Vara Cível Especializada que atua na defesa e promoção dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, fazendo parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e tem como principal demanda situações de violação de direitos da criança e do adolescente, sendo a violência sexual intrafamiliar a de maior prevalência nas classes de processos de Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção, Perda ou Suspensão do Poder Familiar, Providência e Guarda.

¹ Voyeurismo: ato de observar uma relação sexual ou uma pessoa a se despir sem que a vítima saiba, obtendo assim, sua gratificação sexual.

Como e com quais procedimentos metodológicos se realizou a pesquisa?

Para a análise das matérias dos processos judiciais, adotou-se pesquisa documental de caráter exploratório e descritivo que, segundo Gil (2008), é semelhante à bibliográfica, mas difere dessa no sentido de que a pesquisa bibliográfica utiliza as contribuições de diversos autores que já abordaram o tema, enquanto a pesquisa documental se utiliza de materiais que ainda não foram analisados ou reelaborados de acordo com o objetivo do estudo. Entre as vantagens da pesquisa documental, o autor destaca as fontes ricas e estáveis de dados e o baixo custo material e temporal, pois requer do pesquisador apenas tempo para a realização das análises documentais, eximindo o contato direto com os sujeitos da pesquisa.

Os processos judiciais eleitos para a análise dos dados foram aqueles que continham informações qualitativas capazes de ser interpretadas a partir do procedimento metodológico adotado para a pesquisa em resposta à questão norteadora. Tratou-se, assim, de uma amostragem não probabilística por julgamento, amostragem que, segundo Cooper & Schindler (2003) o pesquisador adiciona um critério de filtro para coletar somente os dados de que necessita, de acordo com o objetivo da pesquisa.

Para este estudo, preliminarmente foi realizado um levantamento primário dos processos judiciais das classes de Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção, Perda ou Suspensão do poder Familiar, Providência e Guarda entre o período de Janeiro a Março de 2022 e o critério utilizado para a coleta de dados foi somente a seleção dos autos que contivessem matéria de violência sexual que permitisse a caracterização dos tipos de violência e a análise dos dados obtidos, objetivo do estudo.

Por se tratar de pesquisa que lida com contextos de violência sexual intrafamiliar praticado contra crianças e adolescentes em matérias de processo institucional, necessário se fez a autorização do Juizado da Infância de Juventude Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Termo de Anuência, em anexo) para o acesso aos dados do processo, bem como a aprovação pelo Comitê de Ética da Universidade Federal do Amazonas (Certificado de Apresentação e Apreciação Ética - CAAE nº 58554222.7.0000.5020 e Parecer nº 5.575.519, em anexo), uma vez que o objeto de investigação consistiu no conteúdo dos depoimentos tomados a termo em autos processuais, assegurado o sigilo absoluto sobre quaisquer informações que pudessem identificar suas fontes.

A aproximação com a temática foi oportunizada pela realização do Estágio Curricular Supervisionado em Serviço Social do autor que teve por campo de aprendizado o TJAM e a seleção e o recorte do objeto pela revisão de literatura sobre a problemática. Os resultados deste estudo pretendem contribuir com dados quantitativos e aporte teórico sobre a temática para o trabalho desenvolvido pelos atores institucionais do referido *locus*, a Vara Especializada, de onde foram coletados os dados desta pesquisa.

Nesse sentido, os depoimentos dos relatórios constantes nos autos de denúncia que ensejaram os processos naquele Juizado, a caracterização dos tipos de violência sexual, a

identificação do contexto social em que ocorreu a violência e a reflexão feita por este estudo se propõem a contribuir para a ampliação da produção teórica já existente e com dados empíricos de interesse dos especialistas na matéria, dos atores institucionais onde se desenvolveu o estágio, dos acadêmicos, dos profissionais do Serviço Social e áreas de conhecimento afins.

Ademais, a violência sexual praticada no âmbito familiar contra crianças e adolescentes é aqui compreendida como uma das expressões da questão social que está associada a produção e reprodução das desigualdades de classes que projetam a violência estrutural que se evidencia em todas as instâncias e relações sociais e, em particular, no abuso das relações de poder perpetradas e se manifestam na vida cotidiana do agressor e sua vítima, pois a violência é praticada com o uso intencional da força ou poder contra outra pessoa, grupo ou comunidade (KRUG et al, 2002; MINAYO e SOUZA, 1998) e a violência sexual é uma das várias formas em que essa violência se manifesta.

Segundo Cavalli (2009), a violência estrutural no modo de produção capitalista beneficia apenas a sociedade burguesa, pois esta estrutura social protege a burguesia e criminaliza os vulneráveis econômico e socialmente e se encontra enraizada na sociedade de classes, visto que o indivíduo que comete violência, é violentado por esse sistema capitalista e por um Estado que defende os interesses do capital (CAVALLI, 2009):

Nessa perspectiva, a violência estrutural torna-se a mais violenta de todas, pois intensifica a criação de muitas outras violências (CAVALLI, 2009), gerando também a violência sexual infantil, que se apresenta como um fenômeno social peculiar. No Brasil, a violência sexual infantil representa um alto percentual na qual, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDFH), entre 159 mil registros pelo canal Disque Direitos Humanos em 2019, 86,8 mil desses estavam relacionados a violação de direitos do público infantojuvenil e a violência sexual representou 11% das denúncias, correspondendo a 17 mil ocorrências. Ainda segundo os dados levantados em 2019 pelo MMDFH, foi constatado que 73% dos atos de violência sexual acontecem no interior da casa da própria vítima ou do suspeito e que 40% são acometidos por pai ou padrasto da vítima o que, segundo Gomes et. al (2014), acaba dificultando sua identificação e denúncia devido a ameaças constantes dos agressores às suas vítimas e ao convívio cotidiano com as mesmas.

Em Manaus, durante o Seminário para Articulação da Rede de Proteção à Criança e Adolescente (2021) ocorrido na Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM), sob a coordenação do Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio (Iacas), foi divulgado que no ano de 2019 houve 32.082 casos de violência sexual contra o público infantojuvenil sendo desses, 76,4% do sexo feminino entre as vítimas de 0 a 09 anos de idade e 23,6% do sexo masculino na mesma faixa etária. As crianças, adolescente e jovens entre 10 a 19 anos, foi constatado que 92,2% das vítimas eram do sexo feminino e 7,8% do masculino. Os dados também revelaram que mais da metade, 66% dos casos, ocorreram

dentro da casa da própria vítima e que os agressores foram identificados, em sua grande maioria, como seus familiares (pais, padrastos ou pessoas conhecidas)

É fato que a prática desse crime gera traumas na trajetória de vida da criança/adolescentes em que, muitas vezes, apesar do acompanhamento social e psicológico torna-se um processo de difícil superação, pois além de afetar o desenvolvimento biopsicossocial da vítima, a revelação deste crime afeta a dinâmica do núcleo familiar em especial no *locus* do delito, onde convivem a vítima e o agressor (FÁTIMA, 2002), necessitando que toda a família receba acompanhamento psicológico e por vezes, que a vítima tenha acompanhamento médico, em casos de contrair ISTs e/ou gravidez decorrentes de estupro, na qual traz complicações a sua saúde pela idade ainda precoce e o corpo em processo de desenvolvimento.

Nesse contexto, a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes tem-se mostrado uma expressão da questão social complexa e abrangente com uma vasta bibliografia acerca da problemática. Conforme a revisão de literatura realizada para este estudo, foi possível identificar como os diversos autores vêm tratando esta temática ao longo das últimas décadas, constatando-se que a vítima e sua família perpassam por diversas dificuldades para superar o trauma. Logo, o acompanhamento pela Rede de Proteção Social é essencial para atender, acolher, amenizar os traumas à vítima por meio da articulação de vários órgãos e do tratamento humanizado e especializado que a complexidade do caso requer, enquanto, no âmbito do judiciário do Estado, conforme outrora citado, o Juizado da Infância e Juventude Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas se encarrega de atuar na defesa e promoção dos direitos e interesses dos mesmos, constituindo demanda processual especializada no atendimento que envolve como a principal caracterização da questão social relacionados ao público infantojuvenil: situação de risco social e pessoal; vulnerabilidade social/econômica; abuso sexual; exploração sexual; estupro; negligência de cuidados; violência física e psicológica; violação de direitos coletivos e etc., obedecendo sempre aos parâmetros do ECA, através do estudo dos autos, aplicando à medida que melhor atenda aos interesses infanto-juvenil.

O Juizado da Infância e Juventude Cível tem como finalidade conhecer, processar e julgar casos concernentes à defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, atuando na defesa e promoção dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, constituindo demanda processual especializada.

Seu objetivo principal é conceder tutela jurisdicional a sociedade, buscando sempre atender sua necessidade de justiça com eficácia, presteza e equidade, assegurando a proteção integral sem nenhum custo ao público infantojuvenil que se encontram em situação de risco ou também ao público que deseja adotar uma criança de forma legal, respeitando sempre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Diante do contexto aqui abordado e com amparo nos autores trazidos para esta discussão, levanta-se a hipótese de que **a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes não constitui unicamente uma violência de classe, embora esta apresente prevalência, mas está enraizado na violência estrutural provocada pela formação da sociedade capitalista.** Entretanto, os dados preliminares revelam que as denúncias realizadas são oriundas, em boa parte, de famílias da classe subalterna, que se encontram vulneráveis econômica e socialmente.

Nesse sentido, faz-se necessário contextualizar historicamente as diversas concepções do termo violência e a trajetória social da criança e do adolescente.

Desta forma, além desta Introdução e das Considerações Finais, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está composto pelas seguintes etapas que, em ordenamento lógico mas não linear, pretendem dar respostas aos objetivos da pesquisa: o Capítulo I - *A Violência contra a Criança e o Adolescente: da ausência de direitos ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)*, aborda o termo violência contra crianças e adolescentes ao longo do processo sócio-histórico aos dias atuais, quando os direitos infantojuvenis encontram-se assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o Capítulo II - *Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes: Os registros no Juizado da Infância e Juventude Cível de Manaus/Am*, que desvela os dados sobre a problemática na cidade de Manaus (AM) e faz uma reflexão fundamentada nos principais autores que trabalharam com a temática, adotados nesta pesquisa. Por fim, nas Considerações Finais, realiza-se a síntese do estudo e apontam as contribuições deste para a problemática apresentada.

CAPÍTULO I

A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: DA AUSÊNCIA DE DIREITOS AO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)

Este capítulo tem por objeto balizar o conceito da violência contra o público infantojuvenil ao longo do processo sócio-histórico do Brasil até os dias atuais. Para o alcance desse objeto, o capítulo encontra-se dividido nos seguintes subitens: 1) criança e adolescente: para além da cronologia; 2) A perversa história social da criança e do adolescente: da negação de direitos ao Código de Menores; 3) O Código de Menores de 1979 ao Estatuto da Criança e do Adolescente: do caso de polícia à política de direitos; e 4) O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a rede de proteção na cidade de Manaus: entre o instituído e o efetivado.

O primeiro item trata a visão da sociedade sobre a infância a partir do século XII. O segundo trata a infância desde a Constituição do Império do Brasil (1824-1891) e sua trajetória de conquistas de direitos até o Código de Menores (1927 e 1979); o terceiro, diz respeito ao Código de Menores de 1979 e sua trajetória ao atual Estatuto da Criança e do Adolescentes e por fim; o quarto item aborda, de forma delimitada para a pesquisa, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes na cidade de Manaus e a efetivação da rede de proteção social.

1.1 Criança e adolescente: para além da cronologia

A categoria social Criança e Adolescente é compreendida neste TCC, a partir das definições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988 e está ancorada teórica e juridicamente enquanto pessoas em processo de formação e sujeito de direitos com prioridade absoluta de atendimento pelo Estado.

Atualmente, o ECA, em seu Art. 2º define criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, esta definição socialmente conquistada fora negada ao longo da história da infância e da adolescência no mundo.

Até o século XII, a arte plástica medieval não retratava a infância, demonstrando que essa, na época, não possuía lugar no mundo, suas únicas representações eram de homens reduzidos em miniaturas, para caracterizar o período infantil, mas sem adequar as características físicas peculiares, apenas a redução de tamanhos (AIRES, 1978). Somente a partir do século XIII, começam a surgir os conceitos de criança compreendido na atualidade, mesmo que a inclusão de sua representação fosse aos poucos registrada pelas artes medievais.

Aires (1978) afirma que nesse mesmo período histórico, adotou-se datar as pinturas, diários, objetos e até mesmo mobílias, compreendidos como documentos de história familiar, pois, segundo o autor, havia a necessidade de dar à vida em família uma história, através do registro de seus pertencentes, o que demonstrou uma preocupação da sociedade com a exatidão cronológica e um crescente interesse em datar tais objetos e até mesmo as idades da vida, o que é tratado no livro do autor, como veremos na breve explanação a seguir

A história da infância escrita por Aires (1978) nos remete à época em que a criança não tinha lugar no mundo. Tal importância não era dada antes porque, segundo Aires (1978) as crianças eram tratadas apenas como pessoa sem importância e sem serventia e nos casos de morte da mesma, não se tinha uma preocupação maior, pois sempre haveria uma outra criança para substituí-la

Em sua obra “História social da criança e da família” Aires (1978) expõe sobre a história da infância e avança para o século XVI - XVII, onde os registros de nascimento e o conhecimento da própria idade não era comum como na atualidade e, portanto, os indivíduos não possuíam com exatidão tais dados:

Na Idade Média, o primeiro nome já fora considerado uma designação muito imprecisa, e foi necessário completá-lo por um sobrenome de família, muitas vezes um nome de lugar. Agora, tornou-se conveniente acrescentar uma nova precisão, de caráter numérico, a idade. (AIRES, 1978, p. 30)

Conforme expõe o autor, nome, sobrenome e idade são três características distintas que se tornam uma só em um indivíduo: o nome, ao mundo da fantasia; o sobrenome, ao mundo da tradição; e a idade, corresponde a exatidão e do número em que o indivíduo possui em idades. Os primeiros registros paroquiais de idade com exatidão ou próximo disso, foi imposta aos párocos da França por Francisco I, em um período sócio-histórico na qual a idade possuía uma contabilidade não exata e, aos poucos, foi aderindo aos costumes da sociedade:

Acredita-se que foi somente no século XVIII que os párocos passaram a manter seus registros com a exatidão ou a consciência de exatidão que um Estado moderno exige de seus funcionários de registro civil. A importância pessoal da noção de idade deve ter-se afirmado à medida que os reformadores religiosos e civis a impuseram nos documentos, começando pelas camadas mais instruídas da sociedade, ou seja, no século XVI, aquelas camadas que passavam pelos colégios. (AIRES, 1978, p. 30)

Nota-se que a idade dos sujeitos não era de interesse ou importância para a sociedade. Compreendido como costume não saber com exatidão e até para quem sabia, mostrar-se reservado, os indivíduos eram orientados a não confessar a idade, pois:

mesmo nas categorias escolarizadas em que observaram mais cedo hábitos de precisão moderna, as crianças sem dúvida sabiam sua idade; mas um hábito muito curioso de boas maneiras obrigava-as a não confessá-la claramente e a responder com certas reservas. (AIRES, 1978, p.33)

Mas havia a compreensão de que, aos poucos, as idades da vida estavam se firmando nesse período sócio-histórico e, conseqüentemente, o período da infância e adolescência. Para ver uma mudança significativa na concepção de criança e adolescentes, precisaremos avançar no tempo, na qual somente por volta do século XIX e XX, nos contextos da afirmação do capitalismo e da ideologia burguesa, a concepção da infância chega mais perto da atualidade, pois:

Tratava-se de um sentimento inteiramente novo: os pais se interessavam pelos estudos de seus filhos e os acompanhavam com uma solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida [...]. A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância, que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pode mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar o seu número para melhor cuidar dela. (AIRES, 1978, p. 12)

A trajetória da concepção da infância até os dias atuais faz refletir sobre os diferentes paradigmas dessa categoria social que, embora não sem luta e reivindicações, no Brasil alcançou os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA como marcos sociais e jurídicos de relevância para assegurar a integridade física para um desenvolvimento biopsicossocial saudável a ser efetivado sob a responsabilidade da família, da comunidade, do Estado e da sociedade.

Com base nessa digressão teórica e nos diferentes marcos construídos historicamente no processo de desenvolvimento social e legal da categoria criança e adolescente, o paradigma adotado neste trabalho tem como referência a compreensão e definição de criança e adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988 enquanto pessoa em processo de formação e sujeito de direitos com prioridade absoluta de atendimento pelo Estado considerado o contrário, a violação, a negação de direitos instituídos por esses estatutos legais.

O desenvolvimento deste TCC tem como referências teóricas principais o levantamento sobre o objeto de estudo e as categorias sociais apresentadas no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Revisão de Literatura: obras de referência sobre o objeto de estudo

Autor(a)	Título da obra	Sinopse
AIRES, P. (1978)	História Social da Criança e da Família	Reflexão e discussão sobre a história da criança e do adolescente até os dias atuais: abordagem sócio-histórica.
ARAÚJO, M. de F. (2002)	Violência e abuso sexual na família	Relato de experiência a atendimentos de famílias que sofreram violência sexual intrafamiliar
ALMEIDA, E. D. A. (2020)	Rede de Proteção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual na cidade de Manaus.	Análise da rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, considerando sua dinâmica na garantia de direitos infantojuvenil.
CAVALLI, M. F (2009)	Violência estrutural: enfrentamentos para o Serviço Social	Discussão sobre as reflexões referentes a violência estrutural, oriunda do modo de produção capitalista.
CLAUDIA, A. C.; CHIES, M.S.; CÉSAR, M. A. (2020)	Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas	Discussão acerca da trajetória da justiça infantojuvenil no Brasil com uma abordagem sócio-histórica.
GONH, M. G. (2011)	Movimentos sociais na contemporaneidade	Abordagem sobre a temática dos movimentos sociais e características na América Latina, destacando a relação de movimento social e educação no Brasil.
GONH, M. G. (1997)	Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos	Abordagem sobre as principais teorias e paradigmas de movimentos sociais na produção de ciências sociais e contemporâneas e discussão sobre as mesmas.
LORDELLO, S. R. M.; COSTA, L. F. (2020)	Violência sexual intrafamiliar e gravidez na adolescência: uma leitura bioecológica	Investigação sobre a vivência da gravidez na adolescência oriunda de violência sexual e seus riscos à saúde.
LONGO, A. C. F. (2015)	O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a atuação do Estado brasileiro ao longo do tempo para efetivá-los	Discussão sobre o processo histórico que motivou a mudança de paradigma para a efetivação dos direitos infantojuvenis.
MONTEIRO, L.; ABREU, V. I.; LENCARELLI, A.M.B.; VIGNOLO, L.R. (2002)	Abuso sexual: mitos e realidade	Abordagem sobre questões que envolvem violência sexual infantojuvenil de forma transparente.
MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (1997)	Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva	Abordagem sobre a complexidade da violência e saúde e as possibilidades para o campo interdisciplinar e ação multiprofissional.
PEREZ, J.R.R.; PASSONE, E.F. (2010)	Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil	Análise da emergência e desenvolvimento das políticas sociais de atendimento infantojuvenil concomitante ao processo de desenvolvimento do sistema de proteção nacional.

Fonte: Autores diversos. Quadro elaborado pelo autor (2023)

1.2 A perversa história social da criança e do adolescente: da negação de direitos aos códigos de menores

A criança, no Brasil, atualmente é considerada pessoa detentora de direito e prioridade absoluta da família, da comunidade, da sociedade e do Estado, conforme a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, à luz do Art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, até a promulgação da CF/1988 e a disposição do ECA, os direitos básicos para esse público eram negados ou regulados, conforme contextualizado nos itens anteriores deste TCC, pois conforme Longo (2015) as crianças e os adolescentes ainda não

faziam parte da proteção integral de um núcleo familiar, apenas eram vistos como um problema social e a política estatal na época era voltada apenas para a proteção da sociedade, os mesmos não possuíam uma legislação própria enquanto detentores de direitos.

Em sua obra “O reconhecimento de criança e adolescente como sujeitos de direitos e a atuação do Estado brasileiro ao longo do tempo para efetivá-los”, a autora divide a legislação da infância e juventude em cinco períodos distintos: a) a fase pré-republicana; b) a primeira república; c) a fase da assistência social; d) a fase punitiva; e) a Constituição Federal de 1988, que implementa a proteção integral da criança e do adolescente.

A primeira fase é compreendida por uma assistência de cunho religioso, pois na fase pré-republicana, em sua Constituição do Império (1824-1891), especificamente no Art. 179 e seus trinta e cinco incisos, nada dispõe sobre a proteção da infância, da juventude e da família, apesar do referido artigo tratar dos direitos e garantias fundamentais (LONGO, 2015).

Segundo Perez e Passoni (2010) naquele período, a legislação voltada para criança teve como foco os órfãos e abandonados, razão pelas quais crianças órfãs eram amparados apenas pela caridade religiosa ou leiga filantrópica, pois os governos transferiam com frequência essa responsabilidade para o âmbito privado, uma vez que a legislação atribuía essas competências para as Câmaras Municipais e permitia que estas casas legislativas realizassem convênios com instituições privadas para “zelar” pelas crianças desamparadas por suas próprias famílias. (LONGO, 2015)

Entretanto, após os 07 anos de idade, em caso de não conseguir uma família substituta ou trabalho, essas crianças eram deixadas na rua, gerando um grave problema social, impelindo o Estado para o trato dessa questão. Ao final do século XIX e começo do século XX, o número de crianças abandonadas e a mortalidade infantil no Brasil aumentavam exponencialmente, bem como o crescimento da delinquência por parte do público infantojuvenil (LONGO, 2015), fazendo com que o Estado reconhecesse que o recolhimento de crianças abandonadas não era uma ação eficiente, (LONGO, 2015) e a preocupação do poder público nessa esfera era tão somente proteger a sociedade, considerada vítima dessa “delinquência” (PEREZ e PASSONI, 2010; LONGO, 2015).

É possível notar que a abolição da escravatura, em 1888, foi um importante marco para a criação de uma legislação para a criança e adolescente no Brasil, pois a partir da mudança do regime político (1889) e a promulgação do Código Penal da República (1890) as bases para a organização da assistência à infância começam a se estabelecer gradativamente (CLAUDIA, CHIES e CESAR, 2020; PERES e PASSONI, 2010).

De acordo com Perez e Passoni (2010) o Código Penal de 1890 marcou o início de um debate nacional entre os defensores da educação ao público infantojuvenil em vez de punição pelo Estado, pois o Art. 27, inciso 1 do Código Penal considerava que as crianças maiores de 09 anos já poderiam responder legalmente pelos crimes cometidos, o que

contraria paradoxalmente o atual Código Penal que decreta no Art. 27º que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. A criação do Código de Menores em 1927 com a intervenção direta do Estado representou um grande avanço no quesito legislação às crianças e adolescentes, mas:

Se, por um lado, [o Código Menores] previa o acompanhamento da saúde das crianças e das nutrizas por meio da inspeção médica e da higiene, por outro, intervinha no abandono físico e moral das crianças, retirando o pátrio poder dos pais; internando os abandonados socialmente e repreendendo e instituindo a liberdade vigiada aos jovens autores de infração penal. No âmbito do reconhecimento jurídico, uma das mais importantes contribuições dessa legislação foi referida no Capítulo 9 que discorre sobre a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, proibindo que se empregassem crianças com menos de 12 anos de idade e fixando, para os jovens menores de 18 anos, jornada de trabalho de no máximo seis horas diárias. (PEREZ e PASSONI, 2010, p. 655, acréscimos entre colchetes nossos)

Nesse período, a criação de instituições de atendimento às famílias, crianças e adolescentes foi marcada pela criação do Departamento Nacional da Criança (DNC), Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Legião Brasileira de Assistência (LBA) e pela criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS):

A intenção da União de formular um sistema de assistência social à infância possibilitou a criação do Conselho Nacional de Serviço Social, ao qual caberia instituir serviços públicos de atendimento à população em condições de pobreza e miserabilidade, para atuar nas esferas de âmbito nacional, estadual e municipal. (PEREZ e PASSONI, 2010, p. 656 e 657)

Entretanto, a criação do Serviço de Assistência aos Menores (SAM) mostrou apenas como eram tratadas as legislações para a infância e adolescência, uma vez que não teve como foco a proteção integral e sim a penalização, pois o SAM:

Tinha como missão [...] resguardar os menores carentes, abandonados e infratores e, para isso, centralizava a execução de uma política nacional de atendimento. Executava, portanto, as medidas aplicadas pelos Juízes de Menores, com um caráter corretivo-repressivo assistencial em todo o território nacional. (CLAUDIA, CHIES e CESAR, 2020, p. 202).

Ainda de acordo com Perez e Passoni, no cenário internacional, já em 1948 foi realizado o 9º Congresso Panamericano da Criança, aprofundando debates sobre os direitos do público infantojuvenil e, em 1959, as Nações Unidas reconheceu as crianças como sujeito de direitos, instituindo a Declaração Universal dos Direitos da Criança, tornado um marco histórico na infância e juventude.

O Fundo das Nações Unidas firmou um acordo com o Brasil para que o Estado assumisse formalmente os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), período em que o SAM começou a ser criticado por ex-diretores, políticos, juristas e os intelectuais envolvidos com a temática pela prática de violência, além do ambiente insalubre, e o Código de Menores foi alvo de questionamento. Entretanto, ainda havia aqueles que

defendiam a proposição do “menor como objeto do direito penal” e os que defendiam o “menor enquanto sujeito de direitos”. Tais críticas e questionamentos ganharam força após o Fundo das Nações Unidas declararem os preceitos, pois a realidade das crianças e adolescentes no Brasil era bem diferente. (PEREZ e PASSONI, 2010)

Com a deflagração do Golpe Militar (1964) e a política de repressão, os questionamentos e as críticas constataram obstáculos aos movimentos que demandavam mudanças nas legislações voltadas a crianças e adolescentes, no que tange ao SAM e ao Código de Menores (CLAUDIA, CHIES e CESAR, 2020) e como resposta a essas críticas, foi criada a Lei nº 4.513 de 1964 que institui a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) e cria os órgãos gestores para a sua implementação: A Funabem (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor).

A atuação da Funabem organizava-se, ao menos oficialmente, em torno de dois eixos básicos: a correção e a prevenção das chamadas “causas do desajustamento do menor”. Tratava-se de diagnosticar para, então, tratar comportamentos “anormais”, sintomas ou expressões de desequilíbrios e doenças. Os conceitos mais utilizados no período são “marginalidade” e “periculosidade”, elementos jurídicos, mas que ganhavam tons de cientificidade ao se determinar que deveriam ser avaliados por técnicos. (CLAUDIA, CHIES e CESAR, 2020, p. 203)

Nesse contexto, é mister observar que apesar do Fundo das Nações Unidas terem firmado um acordo com o país para que o Estado assumisse os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, a política para a infância durante governo ditatorial era coibidora de direitos e tornou-se ainda mais repressiva com a edição do Código de Menores em 1973, que continuou aplicável apenas para crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social (LONGO, 2015) e como preocupação central a retirada das crianças e dos adolescentes que perambulavam nas ruas para a colocação em lares substitutos por um lado e, por outro, no cuidado “regulado” com as crianças e adolescentes por meio da institucionalização estatal como uma das primeiras medidas de proteção infantojuvenil pelo Estado brasileiro (LONGO, 2015).

Ao longo da década de 70, continuavam os debates no país sobre os “direitos dos menores” (PEREZ e PASSONI, 2010), mas até então, a legislação existente era tão somente para evitar que esse público ficasse desamparado, gerando e externalizando problemas sociais.

1.3 Do Código de Menores de 1979 ao Estatuto da Criança e do Adolescente: do caso de polícia à política de direitos

A implantação do Código de Menores em 1927 para a assistência à criança órfã e abandonada foi um verdadeiro marco histórico referente a uma legislação voltada ao público infantojuvenil (CLAUDIA, CHIES e CESAR, 2020) mas a trajetória para a criação do

Código de Menores em 1927 e sua edição em 1973 foi marcada por uma negligência explícita do governo, uma vez que não tinham como foco a proteção integral do público infantojuvenil.

Conforme a literatura especializada, mesmo com as legislações e edição do Código de Menores de 1973, as crianças e os adolescentes ainda eram tratados como um caso de polícia e não de política e eram consideradas “causas de desajustamento do menor” e assim, desprovidas das políticas de proteção, inexistentes à época, relegadas apenas à caridade, prevenção e penalização.

As arbitrariedades cometidas nos intramuros das fundações e as denúncias de ex-funcionários da FUNABEM, nas quais relatavam um tratamento desumano com as crianças e os adolescentes, adensam um movimento no país para que esse público tivessem seus direitos assegurados, culminando na instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) entre os anos de 1975 e 1976 para discutir essa nova demanda pública, tornando-se outro marco histórico que ensejou o novo Código de Menores em 1979 (CLALUDIA, CHIES e CESAR, 2020), entretanto, essa nova legislação ainda não tratava sobre a proteção integral ao público infantojuvenil.

Na década de 1980, quando novos atores entraram em cena, houve um acirramento dos movimentos sociais que, conseqüentemente, resultou na Constituição Federal de 1988. Os movimentos sociais, segundo Gohn (2011) é compreendido como ações coletivas da sociedade de caráter sociopolítico e cultural, viabilizando várias formas para a população se organizar e expressar suas reivindicações:

Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. (GOHN, 2011, p. 335)

Segundo Gohn (1997), as fases de um movimento social compõem os seguintes itens, mas não necessariamente são sequências: 1) Situação da carência ou ideias e conjunto de metas e valores a se atingir; 2) Formulação das demandas por um pequeno número de pessoas (lideranças e assessorias); 3) Aglutinação de pessoas (futuras bases do movimento) em torno das demandas; 4) Transformação das demandas em reivindicações; 5) Organização elementar do movimento; 6) Formulação de estratégias; 7) Práticas coletivas de assembleias, reuniões, atos públicos etc.; 8) Encaminhamento das reivindicações; 9) Práticas de difusão (jornais, conferências, representações teatrais etc.) e/ou execução de certos projetos (estabelecimento de uma comunidade religiosa, por exemplo); 10) Negociações com os opositores ou intermediários por meio dos interlocutores; e 11) Consolidação ou institucionalização do movimento.

Durante a década de 1980, os primeiros e novos movimentos sociais da época eram frutos da conjuntura político-econômica e se diferenciavam dos movimentos clássicos (classe operária) e os da década de 70 (populares e não populares) pois foram os movimentos das

pessoas em situação de desemprego e do movimento Diretas Já, que tinham como uma das características, a luta pela mudança do regime político brasileiro:

O das Diretas Já, por exemplo, surgiu no momento do pico de um ciclo de protestos, contra o regime militar e a política excludente de desemprego, e demarcou o início de um novo ciclo de protestos, então centrado na questão da Constituinte. (GOHN, 1997, p. 285)

É fato que os movimentos sociais das décadas de 1970 e 1980 foram decisivos para a conquista dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988 (GOHN, 2011). Somente com a promulgação da Constituição da República de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o Brasil passou a reconhecer as crianças e os adolescentes como detentores de direitos não apenas em situação de vulnerabilidade social, mas em todos os aspectos de sua vida civil durante sua infância e/ou adolescência (LONGO, 2015).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, afirma que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

- em seu Art. 4º, também afirma que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A implementação da Carta Magna de 1988 e do ECA representou um marco histórico na afirmação dos direitos da criança e do adolescente significando um grande avanço ao Código de Menores de 1979 (CLAUDIA, CHIES e CESAR, 2020), pois até a Constituição Federal (1988), o público infantojuvenil não era reconhecido como pessoas de direitos que possuem atualmente e não faziam parte da proteção integral, sendo vistos pelo Estado apenas como um “problema social” o que, conseqüentemente, fizeram com que as políticas estatais fossem voltadas apenas para a proteção da sociedade (LONGO, 2015).

Segundo Perez e Passoni (2010) foi somente com a implementação desses institutos legais que o Estado alterou o paradigma de criança e adolescente como problema social. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo de elaboração e implementação das políticas sociais destinadas ao atendimento infantojuvenil e a toda à sociedade, é nitidamente observado, pois:

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde - LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar - Losan (Lei Federal n. 11.346/06). (PEREZ & PASSONI, 2010, p. 663).

Tais políticas sociais encamparam, em parte, as reivindicações dos movimentos da sociedade civil por direitos e representaram um avanço em atendimento às necessidades básicas da sociedade tais como: saúde, educação, cultura, alimentação - e de proteção social, dentre as quais se encontra a rede de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu Art. 86, quando afirma que:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito e dos municípios.

Os artigos 87 e 88 da aludida lei dispõe, ainda, sobre a política específica de atendimento à criança e ao adolescente, evidenciando o avanço do ECA às legislações anteriores. Nesse processo, não custa reafirmar, que somente com a Carta Magna de 1988 e a implementação do ECA foi assegurado a proteção integral à criança e ao adolescente, fazendo com que os mesmos deixassem de ser um caso de polícia para se tornar, final e efetivamente, um caso de política social pública.

1.4 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Proteção Social na cidade de Manaus/Am: entre o instituído e o efetivado

A implantação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Brasil, em 2006, contribuiu com mecanismos institucionais para fortalecer e assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente estatuído pelo ECA. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o SGDCA tem por finalidade assegurar a proteção integral da criança e do adolescente por meio de políticas públicas voltadas a esses sujeitos, formado por instâncias públicas governamentais e da sociedade civil.

Os principais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente são: Conselhos Tutelares; Promotores; Juízes; Defensores Públicos; Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente; Educadores Sociais; profissionais que trabalham com as políticas públicas de educação, saúde e assistência social; policiais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes (MMFDH).

Estatutariamente tais órgãos fazem parte da rede de garantia aos direitos da criança e do adolescente e têm por princípio assegurar a proteção integral dos mesmos em atuação conjunta, conforme suas competências legais:

Da perspectiva organizacional, o Sistema ancora-se na integração interdependente de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais (formais e informais) que contam com seus papéis e atribuições definidos no ECA. (ALMEIDA, 2020, p.31)

Enquanto marco legal e garantia social, o SGDCA assegura a proteção integral por meio das políticas públicas que, vale reforçar, somente a partir do final da década de 1980 e começo da década de 1990, recebem o reconhecimento do Estado:

No início da década de 1990, o olhar das políticas públicas voltou-se para as crianças e adolescentes na família. Assim, com a instauração da nova Constituição brasileira (Constituição Federal de 1988) e, principalmente do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças passaram a ter prioridade nos investimentos em políticas públicas. (ALMEIDA, 2020, p. 36)

Segundo Almeida (2020), institucionalmente, a rede de proteção atua em prol da proteção integral, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente e sua família, estando associado a ideia de articulação, intersetorialidade, conforme o art. 86 do ECA:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os principais órgãos que compõem a rede na região metropolitana de Manaus (AM) são: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC); Secretaria Municipal de Educação (SEMED); Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA); Secretaria de Segurança Pública (SSP); Poder Judiciário; Ministério Público; Delegacia de Polícia; e Defensoria Pública. Cada órgão atua em sua área de competência e especialidade e têm por princípio, por meio da articulação e intersetorialidade, formar a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A trajetória para a elaboração e institucionalização da legislação que assegura a proteção integral da criança e do adolescente perdurou por séculos, gerando uma dívida social e humanitária de intensa envergadura para esses sujeitos de direito. Não obstante, a negligência e a violência pelas quais ainda passa esse público constitui-se em aguda expressão da questão social de alta complexidade que requer que se urge a reversão das injustiças sociais causadas a esse público e a competência dos órgãos atuantes da SGDCA e

da Rede de Proteção e seus respectivos profissionais. Os quadros a seguir apresentam, resumidamente, as principais políticas e eventos sobre a temática abordada neste estudo.

No próximo capítulo será desenvolvida a análise dos dados empíricos recolhidos junto aos processos judiciais do Juizado da Infância e Juventude Cível de Manaus/AM reveladores de uma das mais complexas expressões da questão social: a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Quadro 2: Principais políticas sociais voltadas à temática Criança e Adolescente

Legislação	Ano	Dispositivos
Código Penal	1890	Art. 27
Código de Menores	1927	Art. 11, 12, 17, 26, 31, 92 e 101
Código de Menores	1979	Art. 14 e 17
Constituição da República Federativa do Brasil	1988	Art. 227
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho	1990	Art. 1 – 2, 4, 18, 87 e 88
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal n. 8.242	1991	-
Conselho Tutelar – Art. 132 do ECA	1990	Art. 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 - ECA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/MANAUS)	1994	Lei municipal nº 163/92
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas (CEDCA)	1990	Lei nº 1.988, de 11 de outubro de 1990

Fonte: TJAM. Quadro elaborado pelo autor (2023)

Quadro 3: Principais eventos nacionais sobre a temática Criança e Adolescente

Evento	Ano	Local
1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância	1922	Rio de Janeiro
1º Encontro da Rede ECPAT Brasil	1998	Bahia
IV Seminário Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Amazonas – Faça bonito: 18 anos tecendo história.	2018	Manaus
3º Congresso Brasileiro dos Direitos da Criança e do Adolescente	2020	São Paulo
Congresso Digital - 30 anos Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios para a família, a sociedade e o Estado	2020	Brasil (virtual)
1º Congresso Regional da Criança e do Adolescente	2022	Rio Grande do Sul

Fonte: TJAM. Quadro elaborado pelo autor (2023)

Quadro 4: Principais eventos internacionais sobre a temática Criança e Adolescente

Evento	Ano	Local e/ou Órgão
Declaração de Genebra	1924	Genebra (Suíça)
Sociedade das Nações ou Liga das Nações - (1945 até abril/1946) dissolvida cedendo lugar para a criação da Organização das Nações Unidas (24.10.1945)	1945	EUA
Declaração Universal dos Direitos da Criança	1959	Assembleia Geral das Nações Unidas
Pactos de Direitos Humanos (ONU)	1966	Assembleia Geral das Nações Unidas
Ano Internacional da Criança	1979	Organização das Nações Unidas
Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças	1989	Assembleia Geral das Nações Unidas
III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	2008	Rio de Janeiro
XX Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente	2009	Peru
XXI Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente	2014	Brasil

Fonte: TJAM. Quadro elaborado pelo autor (2023)

CAPÍTULO II

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OS REGISTROS NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE MANAUS/AM

Este capítulo reflete sobre a compreensão do termo violência e sua delimitação para a violência sexual contra crianças e adolescentes, balizada com as matérias dos processos judiciais sobre violência sexual intrafamiliar com fundamento nos aportes teóricos adotados para este estudo à luz do referencial crítico trazido pelos autores para o debate. Apresenta o mapeamento dos processos das classes de Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção, Perda ou Suspensão do Poder Familiar, Providência e Guarda, caracteriza os tipos de violência e identifica o contexto social dos sujeitos envolvidos que ensejaram a ação judicial entre os meses de janeiro a março de 2022.

2.1 Violência: além da substantivação, uma categoria de análise

A literatura trazida para este trabalho balizou as categorias sociais Violência enquanto expressão da questão social no contexto da sociedade capitalista e Criança e Adolescente enquanto sujeitos portadores de direitos e prioridade absoluta da família, da comunidade, da sociedade e do Estado conforme estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A concepção de questão social aqui apreendida coaduna com o pensamento de Yamamoto e Carvalho (1983), quando afirmam que essa se expressa como resultado da contradição fundamental entre o trabalho e o capital no cerne da sociedade capitalista:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (CARVALHO e IAMAMOTO, 1983, p. 77)

Assim, questão social se constitui como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (IAMAMOTO, 1998, p.27) e tais expressões manifestam-se de formas multifacetadas através do desemprego, da discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, da violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, da vulnerabilidade social e econômica, da violência, dentre outras.

Neste último, é notável que nas últimas décadas, a violência tem sido uma das áreas mais estudadas, com vasta bibliografia no Brasil e no exterior com diferentes abordagens, conceitos e concepções. A Assembleia Mundial da Saúde (1996) concebe a violência como questão de saúde pública, para a qual necessita de uma resposta eficiente, eficaz e efetiva por

parte do Estado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas declara, em seu Art. 3º que todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Nesse sentido, a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, assegura, no Art. 5º, os princípios da igualdade e da proteção à vida:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). (BRASIL, 1988)

Com base nesses preceitos, o ato de violência torna-se uma violação aos Direitos Humanos, fere um dos princípios fundamentais da Constituição Federal, que é o respeito à dignidade humana e é caracterizado crime inafiançável em conformidade com o Código Civil brasileiro.

O conceito de violência, conforme Krug *et al* (2002) é concebido como o uso intencional da força ou poder contra outra pessoa, grupo ou até mesmo comunidade, resultando em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Essa linha de concepção teórica sobre a violência é compartilhada por Minayo e Souza (1998) que compreendem a violência como resultante de lesão corporal ou dano psicológico, sendo definida a partir de uma ação intencional de um indivíduo a outrem, causando danos físicos, sociais e psicológicos. Com base nessas posições pode-se compreender que a definição de violência entre os autores pouco varia e a expressão sempre é a mesma: violação do direito à dignidade e à integridade da pessoa humana.

No artigo “Violência e Serviço Social: notas e críticas”, Siqueira (2008) afirma que a violência em suas diversas manifestações, impacta a vida do indivíduo e:

Sua objetivação não é uma abstração e supõe, necessariamente, para que seja violência, uma realização prática mais ou menos visível, reconhecida ou não socialmente capaz de violar, oprimir, constranger ferir e impor interesses e vontades que se sustentam em desejos de indivíduos sociais, situados em uma dada existência que impõe os parâmetros por onde tais subjetividades se formam e se desenvolvem. (SIQUEIRA, 2008, p. 268)

De acordo ainda com o autor, a violência é uma categoria unicamente do ser social, se realizando como um complexo social, pertencente as relações humano-sociais e que “carece, para seu enfrentamento, reconstrução crítica apoiada na razão, que se debruça sobre o mundo e, a partir deles, formula conceitos e propõe alternativas práticas” (SIQUEIRA, 2008, pp. 268 e 269). Nesse sentido, a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma das várias formas em que está se manifesta e é definido por Azevedo e Guerra (1998) conforme outrora citado, como um ato ou jogo sexual de relação hétero ou homossexual a fim de uma estimulação sexual.

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é uma das formas em que a violência sexual se manifesta, pois é praticada em seu seio familiar quer por membros consanguíneos ou não. Segundo Renata e Fortunato (2020) a violência sexual intrafamiliar é caracterizada pelo relacionamento sexual entre pessoas que são membros de uma mesma família ou que não seja, necessariamente, consanguínea, mas que são exercidas pela função social de parentesco entre as pessoas que estão inseridas no grupo familiar.

Nesse sentido, compreende-se que tal violência é praticada por aqueles que mais deveriam proteger as crianças e os adolescentes, pois conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Artigo 4º, é dever da família assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e, em seu Artigo 18º, é dever de todos - família, comunidade, sociedade e Estado - zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de quaisquer tratamentos desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Em consonância com o contexto teórico crítico aqui abordado, a concepção de violência assumida neste Trabalho de Conclusão de Curso é uma violação dos direitos humanos, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por fundamento as concepções dos autores trazidos aqui para o debate (SIQUEIRA, 2008; AZEVEDO e GUERRA, 2002; MINYO e SOUZA, 1998).

Nesse contexto, com base em estudos sobre o tema, pode-se afirmar que a violência sexual intrafamiliar é um fenômeno complexo e difícil a ser enfrentado pela família, pois fere os princípios ECA, da Constituição de 1988 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos e uma vez denunciado, explicita o crime dentro da família, provocando uma crise imediata entre seus membros e na rede de profissionais que atendem a vítima (FÁTIMA, 2002).

A autora aborda em sua obra “Violência e abuso sexual na família” relatos de experiência de supervisão e atendimento a famílias que sofreram violência intrafamiliar, refletindo sobre essa expressão da questão social de forma aprofundada e que contribuiu para a delimitação do objeto e sedimentação da base teórica desta pesquisa.

A violência sexual infantil é apenas uma das várias formas de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e envolve duas desigualdades sociais básicas: gênero, quando constatado que a maioria das vítimas é do sexo feminino, e geração, por se tratar de um grupo etário específico, as crianças e adolescentes. (FÁTIMA, 2002, p. 5).

A violência sexual é compreendida também:

por um ato ou jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente, ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. (AZEVEDO e GUERRA, 1998, p.33)

Entretanto, Fátima (2002) ainda salienta que a prática da violência e/ou abuso sexual pode variar para atos que envolvem contato sexual com e sem penetração.

A violência sexual sem penetração é compreendida quando a criança ou o adolescente é usado para gratificação sexual do autor do crime, sendo constatado atos como: manipulação da genitália, mamas ou ânus; “voyeurismo”; pornografia; exibicionismo; e contato sexual sem penetração, com ou sem utilização de violência física (MONTEIRO, ABREU, LENCARELLI e VIGNOLO, 2002; HABIGZANG, KOLLER, AZEVEDO e MAHCADO, 2005).

Crimes nesse contexto afetam não só a vida da vítima, mas a de todos os familiares envolvidos, onde os relacionamentos interpessoais são afetados de modo geral entre os membros da família após o recebimento da notícia, pois a violência “afeta profundamente as relações familiares, levando a produção e reprodução de modelos de comportamentos violentos no cotidiano social e familiar” (FÁTIMA, 2002, p. 4), exigindo acompanhamento e intervenção profissional, não só com a vítima da violência, mas também com a família da mesma.

O estado biopsicossocial das vítimas é afetado como um todo, prejudicando sua evolução psicológica, afetiva e social. Sobre essas consequências, Prado (2004) afirma que:

Os sintomas atingem todas as esferas de atividades, podendo ser simbolicamente a concretização, ao nível do corpo e do comportamento, daquilo que a criança ou o adolescente sofreu. Ao passar por uma experiência de violação de seu próprio corpo, elas reagem de forma somática independentemente de sua idade, uma vez que sensações novas foram despertadas e não puderam ser integradas. (PRADO, 2005, p. 64)

As principais consequências psicológicas a curto e longo prazo são constatadas em um estudo realizado por Day et al. (2003), que cita como algumas manifestações negativas que a vítima pode apresentar após o abuso sexual a curto prazo: medo do agressor e de pessoas do sexo do agressor; queixas sintomáticas; sintomas psicóticos; isolamento social e sentimentos de estigmatização; quadros fóbico-ansiosos, obsessivos compulsivos, depressão; distúrbios do sono, aprendizagem e alimentação; sentimento de rejeição, confusão, humilhação, vergonha e medo; secularização excessiva, como atividades masturbatórias compulsivas.

Em relação às manifestações a longo prazo, podem apresentar através de ocorrência e incidência de transtornos psiquiátricos como dissociação afetiva; pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; níveis mais intensos de medo; ansiedade, depressão, raiva, culpa, isolamento e hostilidade, entre outros, além dos fatores já citados por Fátima (2002) em que as vítimas podem levar a produção e reprodução de comportamentos violentos no cotidiano social e familiar.

Ainda de acordo com a autora, existem inúmeros fatores que propiciam o aumento da violência que é compreendida como uma das expressões da questão social e se apresenta de forma multifacetada originando, a partir das desigualdades econômicas, sociais e culturais, a disseminação das drogas, o desemprego dentre outros.

Dados do *site* governamental “Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” afirmam que crianças e adolescentes representam 79% das vítimas em denúncias de estupro registrados pelo canal Disk 100 nos primeiros meses de 2022 comparado ao mesmo período do ano passado. Entretanto, a subnotificação possivelmente encontra-se mais elevada, turvando os dados reais sobre essa problemática e dificultando a intervenção pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como referência a concepção teórica sobre a temática violência sexual intrafamiliar com base na abordagem de Fátima (2002), Silva, Ferriani e Silva (2012), Prado (2005), Day et al. (2003), Bonfim e Batista (2005), além da contribuição dos autores Monteiro, Abreu, Lencarelli e Vignolo (2002) para a caracterização e análise dos tipos de violência sexual identificados nos dados empíricos da pesquisa e para a compreensão de criança e adolescentes enquanto sujeitos de direitos por meio da CF de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 A face da violência contra a Criança e ao Adolescente na cidade de Manaus/AM: um mapa (in)visível

A violência contra criança e adolescente é considerada uma perversa expressão da questão social que se encontra presente em todas as classes sociais e religiões da sociedade moderna e se manifesta através de vários formatos, quais sejam: física e psicológica, negligência, abandono ou exploração de trabalho, sexual e suas diversas formas multifacetadas, o que se configura como uma das mais complexas formas de violência (ALMEIDA, 2020).

Não é difícil refletir que, em face da complexidade do contexto em que ocorre, os casos notificados nos programas de notícias divulgados pela mídia ou nos registros judiciais se encontram aquém da realidade devido aos casos subnotificados quando, na verdade, se esses fossem efetivamente registrados, o número seria bem mais elevado. Almeida (2020) segue a mesma linha de raciocínio ao afirmar que:

A violência sexual contra crianças e adolescentes é mais frequente do que anunciam os dados estatísticos citados pelos noticiários presentes na mídia, graças a um silêncio das vítimas (justificada pelo medo e vergonha), de familiares, vizinhos, agentes de saúde, educadores, e outros profissionais. (ALMEIDA, 2020, p. 45)

Face a esse cenário, o número de crianças e adolescentes que sofreram ou sofrem violência sexual não condiz com a realidade concreta dos fatos. Segundo o MMFDH, em

2019, foram realizados 159 mil registros pelo *disk* direitos humanos, dos quais 86,6 mil são de violação de direitos do público infantojuvenil e 17 mil de violência sexual, constituindo essa 16% das denúncias em relação a violação de direitos dos mesmos. Os dados informam, ainda, que em 87% dos casos, o suspeito do crime é do sexo masculino e a vítima, adolescente do sexo feminino com idades entre 12 e 17 anos, correspondendo a 46% dos casos (dados referentes às crianças vítimas de violência não foram disponibilizados).

Estes dados corroboram com os achados pela pesquisa de Fátima (2002), quando afirma que “a violência sexual contra crianças e adolescentes apresenta um índice maior quando a vítima é do sexo feminino”. Portanto, as ações desenvolvidas pela rede de proteção à criança e ao adolescente torna-se essencial e:

Para que haja, de fato, a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e suas famílias, é necessário que o trabalho dos CREAS seja articulado com as demais políticas da rede de proteção em Manaus, a fim de assegurar que as famílias acompanhadas pelas unidades tenham acesso aos demais serviços e direitos essenciais ao enfrentamento e superação da violência que sofreram. (ALMEIDA, 2020, p. 87)

A articulação da rede social envolve os principais órgãos constantes no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o atendimento a vítima e sua família é um passo fundamental para que a criança/adolescente cresça com um desenvolvimento biopsicossocial saudável e supere o trauma decorrente a violência.

Nesse contexto, a realidade apresentada na cidade de Manaus coaduna com os achados nas pesquisas realizadas em outras partes do país, análise que será desenvolvida nos próximos itens deste capítulo.

2.2.1 Caracterização dos registros e das classes de processos que envolvem contexto de violência sexual

No âmbito do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, o Juizado da Infância e Juventude (JIJ) Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atua diretamente no âmbito jurídico - Juízes, Analistas, Assistentes, Auxiliar Judiciários, Diretores de Secretaria, Estagiários - tendo à frente uma equipe técnica interdisciplinar composta por Assistentes Sociais e Psicólogos que realizam intervenções em matérias dos processos das classes Pedido de Medida de Proteção, Execução de Medida de Proteção, Providência, Perda ou Suspensão do Poder Familiar, Guarda que apresentam vários tipos de violações dos direitos do público infantojuvenil, incluindo a violência sexual.

Vale ressaltar que o JIJ atende também outros tipos de classes de processos e demandas que não envolvem contexto de violência sexual, mas que não estão aqui mencionados por não constituírem o objeto deste estudo. Nesse sentido, esta pesquisa está

delimitada apenas nas classes processuais que envolvem alguma violação de direito das crianças e adolescentes com prevalência em violência sexual.

O levantamento preliminar dos autos que tramitaram no JIJ do TJAM durante o período destacado para este estudo aponta que entre janeiro a março de 2022 foram instruídos 58 processos, sendo desses 26 referentes a violência sexual.

A tabela nº 1, abaixo, apresenta o quantitativo de registros sobre violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, compreendido no quadro como “violência sexual” e os que registraram outro tipo de violação de direito, compreendido no quadro como “outros”.

Tabela nº 1: Processos em tramitação no período de janeiro a março/2022

Classe Processual	Violência sexual	Outros	Total
Pedido de Medida de Proteção	8	8	16
Execução de Medida de Proteção	4	8	12
Providência	2	2	4
Perda ou Suspensão do Poder Familiar	4	1	5
Guarda	8	13	21
Total	26	32	58

Fonte: TJAM. Tabela elaborada pelo autor (2023)

Tabela nº 2: Percentual de violência sexual constatado nos processos em tramitação no período de janeiro a março/2022

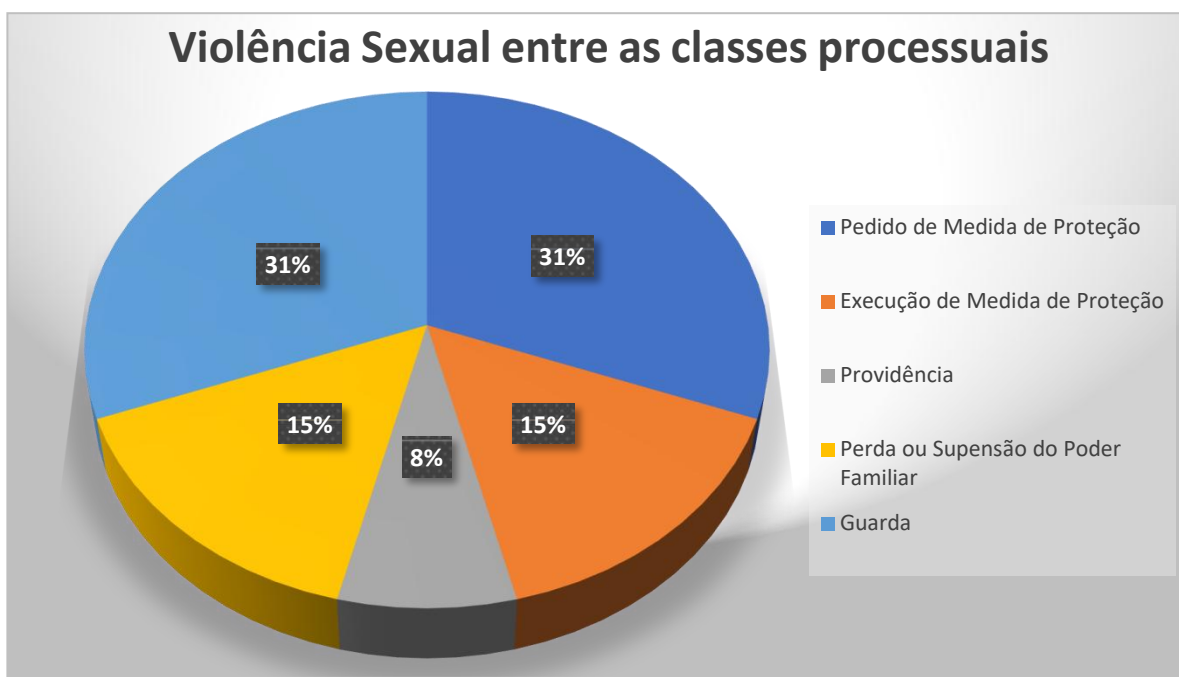
Classe Processual	Violência sexual	Outros
Pedido de Medida de Proteção	50%	50%
Execução de Medida de Proteção	33%	67%
Providência	50%	50%
Perda ou Suspensão do Poder Familiar	80%	20%
Guarda	38%	62%
Total	45%	55%

Fonte: TJAM. Tabela elaborada pelo autor (2023)

Para se ter uma melhor compreensão dos dados quantitativos coletados e quais classes processuais apresentaram mais processos no contexto de violência sexual, foi elaborado o gráfico abaixo já delimitando apenas para os processos de interesse nesta pesquisa, que totalizou 26 processos, conforme tabela 1, com o objetivo de mostrar com clareza, o percentual geral de violência sexual entre as classes processuais.

Os dados coletados apontam que entre os processos que se encontravam em andamento durante o período da pesquisa, o que mais apresentou matéria de violência sexual, levando em conta o total de processos (com e sem violência sexual) se encontram na classe de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, representando 4 dos 5 processos (80%) e o que menos apresentou a matéria, na classe de Execução de Medida de Proteção, com 4 dos 12 processos (33%), conforme tabela 1 e 2.

Gráfico 1: Visão geral sobre o percentual de violência sexual entre as classes processuais



Fonte: TJAM. Gráfico elaborado pelo autor (2023)

Conforme o gráfico 1, o Pedido de Medida de Proteção e Providência se igualam ao constatarem que do total dos processos, a metade foi sobre violência sexual em ambas, com Providência sendo constatado 2 dos 4 processos (50%) e Pedido de Medida de Proteção, 8 dos 16 (50%). É explícito que variam os números totais de cada classe processual (contabilizando os sem violência sexual) e apesar de Providência ter constatado apenas 2 processos, seu total era 4, enquanto o Pedido de Medida de Proteção foi constatado 8 do total de 16, motivo este que acusaram ambos com metade dos casos sobre violência sexual (50%).

Em relação ao percentual geral sobre as classes processuais trabalhadas nesta pesquisa (violência sexual), Pedido de Medida de Proteção e Guarda se igualam, com 33% cada do total entre as classes (ambos com 8 processos). As classes processuais que também apresentaram o mesmo número de processos sobre violência sexual, foram a de Execução de Medida de Proteção e Perda ou Suspensão do Poder Familiar, com 15% cada (ambos com 4 processos) e Providência, 8% do total (2 processos), conforme o Gráfico 1.

De todas as classes, o total alcançou a marca de 58 processos, dentre esses, 26 referentes a violência sexual, representando 45% e 32 relacionados a outros tipos de violações, representando 55% do total dos processos, conforme apresentado na tabela nº 1 e 2. O item referente a “outros” refere-se aos demais tipos de violação de direitos da criança e do adolescente demandados a essas classes processuais, a saber: violência física; psicológica; abandono de incapaz; criança e/ou adolescente em situação de drogadição; fuga de lar e etc.

Por fim, as classes de processos que tramitam no Juizado são compreendidas conforme descrição a seguir:

Guarda: Supre a falta eventual dos pais, dando condição legal para os familiares extensos ficarem responsáveis pela criança ou adolescente, garante a condição de

dependência para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, revogável a qualquer tempo, conforme determinação da Justiça.

Pedido de medida de proteção: Petição demandada por familiares da criança com pedido de medida de proteção contra o autor que realizou a violação de direitos contra a criança ou adolescente.

Execução de Medida de Proteção: São processos gerados a partir de demandas procedentes dos Conselhos Tutelares, Programas, Projetos e Instituições que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente, todos relativos a crianças/adolescentes vítimas de maus-tratos, negligência de cuidados, abandono, violência física, psicológica e sexual.

A intervenção psicossocial nas matérias desses processos concretiza-se por meio da busca ativa da família de origem, extensa ou ampliada, com visitas domiciliares a cada familiar identificado ou que tenha demonstrado interesse pela guarda criança, o que exige maior tempo de permanência do processo na fila de trabalho do serviço técnico, emissão de Relatório com parecer consolidado sobre a reinserção da criança ou sua elegibilidade à adoção mediante a Ação de Destituição do Poder Familiar.

Perda ou Suspensão do Poder Familiar ou Destituição do Poder Familiar: Processo que exclui o poder da família natural/consanguínea sobre a criança ou adolescente, elegendo-a à adoção. Nesses casos, enquanto estiver em tramitação, pode ser revogável. No entanto, quando transitado em julgado, momento em que o Juiz determina a destituição do poder familiar, a perda do poder familiar sobre a criança ou adolescente é considerada permanente.

Providência: Processos gerados a partir das instituições que compõem a rede de proteção infantojuvenil quando há alguma violação dos direitos da criança e do adolescente, devendo a Vara competente realizar uma intervenção

O Art. 4º do ECA traz à responsabilidade, para o trato da criança e do adolescente, o dever coletivo e do poder público em assegurar e efetivar os direitos desse público à vida, à dignidade e à liberdade. O art. 15 do referido Estatuto, reafirma esses valores e categoriza o público infanto-adolescente como sujeitos ativos dos direitos civis, humanos e sociais conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e ratificados pelo Art. 18 da lei específica:

É dever de todos velar pela dignidade da criança e adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constranger (ECA, 1990, Art. 18).

Entretanto, a família, considerada o lar protetor para esse grupo vulnerável, é o ambiente em que mais ocorre a violência sexual infantojuvenil, conforme dados disponibilizados pelo Seminário para Articulação da Rede de Proteção à Criança e

Adolescente (2021) e reiterados pelos dados desta pesquisa, em que 78% dos crimes ocorreram por familiares diretos e indiretos.

Os dados descortinados pela pesquisa e apontados pelos quadros precedentes apontam que uma das expressões da questão social manifestadas pela violência estrutural e que se apresenta junto ao JJC do Estado do Amazonas é a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, o enfretamento e/ou acompanhamento mais efetivos pela rede de proteção social tornam-se de fundamental importância para coibir o crime e intervir para um acompanhamento biopsicossocial com o fim de evitar maiores danos ao público infantojuvenil vitimado pela violência, pois “onde a violência se faz presente, a cidadania, assim como o princípio constitucional da dignidade humana, estará atingidos e dilacerados” (REGINA, 2017, p. 59).

2.3 Conhecendo as partes do crime: perfil da vítima, tipificação da violência e o parentesco do agressor

O Quadro nº 5, abaixo, apresenta a tipificação geral da violência registrada nas classes processuais do JIJ, da vítima e do agressor, características essenciais para realizar a análise dos depoimentos e do contexto social da vítima.

Quadro nº 5: Classe Processual, tipificação da violência, identificação da vítima e parentesco do agressor.

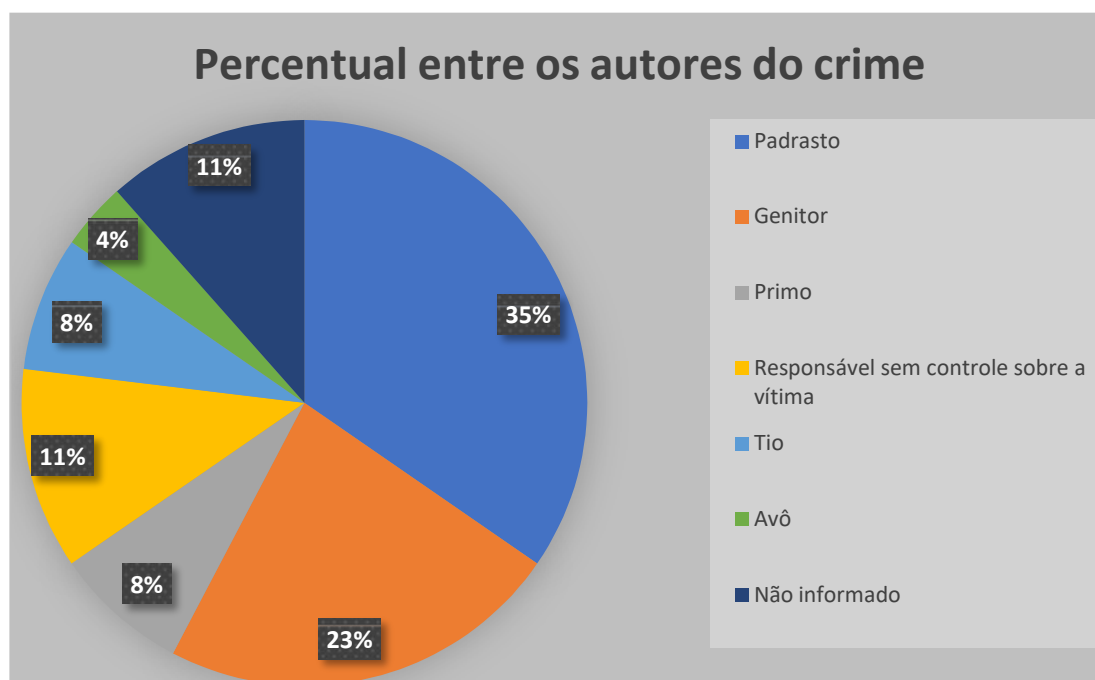
Classe Processual	Nº	Natureza da violação	Sexo da vítima	Idade (anos)	Agressor (parentesco)
Pedido de Medida de Proteção	1	Estupro de vulnerável	F	13	Não informado
	2	Manipulação das genitálias e estupro de vulnerável	F	13	Padrasto
	3	Exploração sexual	F	10	Responsável: bisavó
	4	Exploração sexual	F	12	Responsável: genitora
	5	Aliciamento	F	11	Padrasto
	6	Manipulação das genitálias e estupro de vulnerável	F	10	Avó paterno
	7	Estupro de vulnerável	F	14	Padrasto
	8	Estupro de vulnerável	F	13	Não informado
Execução de Medida de Proteção	9	Exploração sexual	F	17	Avó materna – não tem controle sobre a adolescente
	10	Aliciamento	F	05	Padrasto
	11	Estupro de vulnerável	F	07	Genitor e 4 irmãos
	12	Estupro de vulnerável	M	05	Genitor
Providência	13	Estupro de vulnerável e aliciamento	F	12	Padrasto
	14	Aliciamento e manipulação das genitálias	F	14	Padrasto
Perda ou Suspensão do Poder Familiar	15	Troca de fotos íntimas do pai com outra adolescente	F	Não informado	Genitor
	16	Estupro de vulnerável	M	01	Não informado
	17	Aliciamento e manipulação das genitálias	F	09	Padrasto

	18	Estupro de vulnerável Exploração sexual	F M	04 08	Irmão (16 anos)
Guarda	19	Estupro de vulnerável	F	12	Marido da tia materna e seus primos
	20	Aliciamento	F	13	Padrasto
	21	Aliciamento e estupro de vulnerável	F	12	Tio materno e primo
	22	Aliciamento	F	04	Padrasto
	23	Abuso sexual (não constou a caracterização)	M	06	Primo (10 anos) Obs: devido a idade, trata-se de outra vítima, conforme posterior análise. ²
	24	Manipulação da genitália	M	05	Genitor
	25	Estupro de vulnerável e Exploração sexual	F	16	Genitor
	26	Estupro de vulnerável	F	12	Genitor

Fonte: TJAM. Quadro elaborado pelo autor (2023)

É possível constatar em alguns casos que, em um único processo, pode haver mais de um agressor, pois apesar de constar 26 processos, houve 28 diferentes parentes que cometeram o crime, destes, 3 foram sob a perda de controle do responsável sobre a vítima, caracterizando como rebeldia e afins e identificado no gráfico como “responsável sem controle sobre a vítima”. Ademais, os dados concluíram que 9 dos 28 autores do crime são os padrastos da vítima, representando 35% do total dos agressores, seguido dos genitores, representando 23% do total, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 2: Prevalência entre os autores do crime



Fonte: TJAM. Gráfico elaborado pelo autor (2023)

² Devido a idade, este não entrará no cálculo de percentual entre os agressores, por se tratar de outra vítima. Logo, entrará na estatística de vítimas.

Os dados representados pelo gráfico corroboram com os registros coletados no ano de 2019 pelo MMDFH, em que foi constatado que 40% dos crimes são cometidas pelo pai ou padrasto demonstrando, assim, a prevalência do parentesco do autor do crime com a vítima. Gomes et. al (2014) afirma que essa prevalência dificulta a identificação do crime e a denúncia, pois o convívio do agressor com a vítima faz com as ameaças sejam constantes. Trataremos melhor sobre esse assunto na próxima parte da pesquisa.

Entre as vítimas, 22 dos 26 processos são do sexo feminino, o que representa 79% contra 21% do sexo masculino. Vale ressaltar que em dois processos, houve duas vítimas, totalizando 28 vítimas (22 do sexo feminino e 6 do masculino). Os dados da pesquisa revelam que, predominantemente, o sexo da vítima é feminino e o autor do crime, masculino, o que coaduna com Fátima (2002), Bonfim e Batista (2005), e Habigzang, Koller, Azevedo e Machado (2005), quando afirmam que a prática desse crime apresenta um índice maior com crianças e adolescentes do sexo feminino como vítimas e adultos do sexo masculino como agressores. O Quadro nº 5, ainda, quando trata do grau de parentesco, reafirma a assertiva de Fátima (2002), Monteiro, Abreu, Lencarelli e Vignolo (2002) e Habigzang, Koller, Azevedo e Machado (2005) ao afirmarem que o parentesco do agressor é, predominantemente, familiar ou amigo da família da vítima, tendo a prevalência do crime no seio familiar, conforme afirmam também Bonfim e Batista (2005) e os dados levantados pelo MMDFH em 2019.

Nesse contexto, apesar de o padrasto não ser um parente consanguíneo, a maior prevalência da violência tem essa figura familiar como autor (35%), o que coaduna com os achados de Renata e Fortunato (2020) quando afirmam que a violência sexual intrafamiliar, não necessariamente, precisa ter laços consanguíneos, desde que haja uma função social de parentesco entre a família (meio irmão; namorado(a) da genitora (o); marido da tia(o) biológica (o); padrasto), reafirmando os dados desta pesquisa em Manaus (AM), em que o padrasto está entre os parentes que mais cometeram o crime, seguido do próprio genitor, números que reiteram os achados de Habigzang, Koller, Azevedo e Machado (2005) no artigo “Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos” cujo *locus* da pesquisa foi o estado do Rio Grande do Sul.

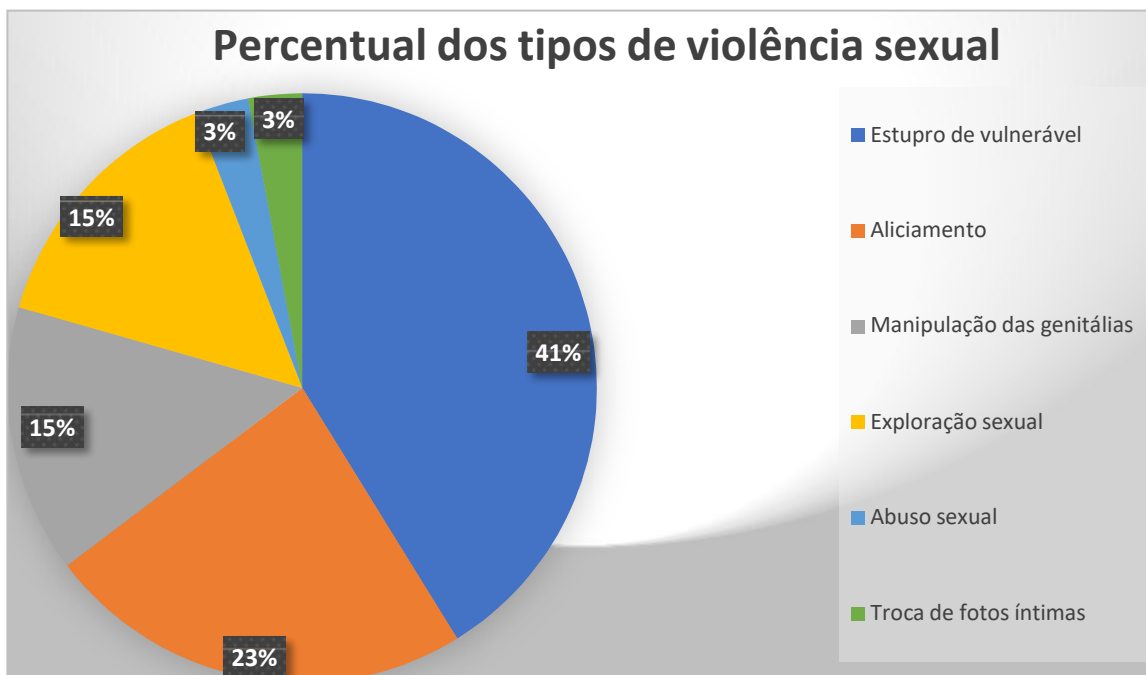
Apesar de crianças e adolescentes do sexo masculino serem submetidos também a violência sexual intrafamiliar, a pesquisa apontou que essas ocorrem em menor proporção, representada por 21% dos casos, o que também é confirmado pelos dados de Ferraz, Xavier e Cabral (2021) em estudo realizado a partir de análises pelo Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAM) durante o período de 2014 a 2016 e constataram que dentre os 3.690 (três mil, seiscentos e noventa) casos sobre violência sexual infantojuvenil, 84,8% foram praticados contra o sexo feminino e 15,2% contra o sexo masculino.

Os diferentes tipos de violência sexual intrafamiliar constatados pelo Quadro 5 demonstra que tal violência se manifesta de forma multifacetada e representa um risco social de grande envergadura para a vítima. Assim como pode haver mais de um agressor em um

único processo, foram constatados mais de um tipo de violência sexual em um único processo, conforme exposto no Quadro 5. Dos 26 processos, foram identificados 33 tipos de violências sexuais, dentre estas: estupro de vulnerável (13); aliciamento (08); manipulação das genitálias (05); exploração sexual (04); abuso sexual (02); troca de fotos íntimas³ (01).

O gráfico abaixo, baseado no Quadro 5, apresenta com clareza os tipos de violência cometida com mais prevalência pelos agressores:

Gráfico 3: Caracterização da violência sexual



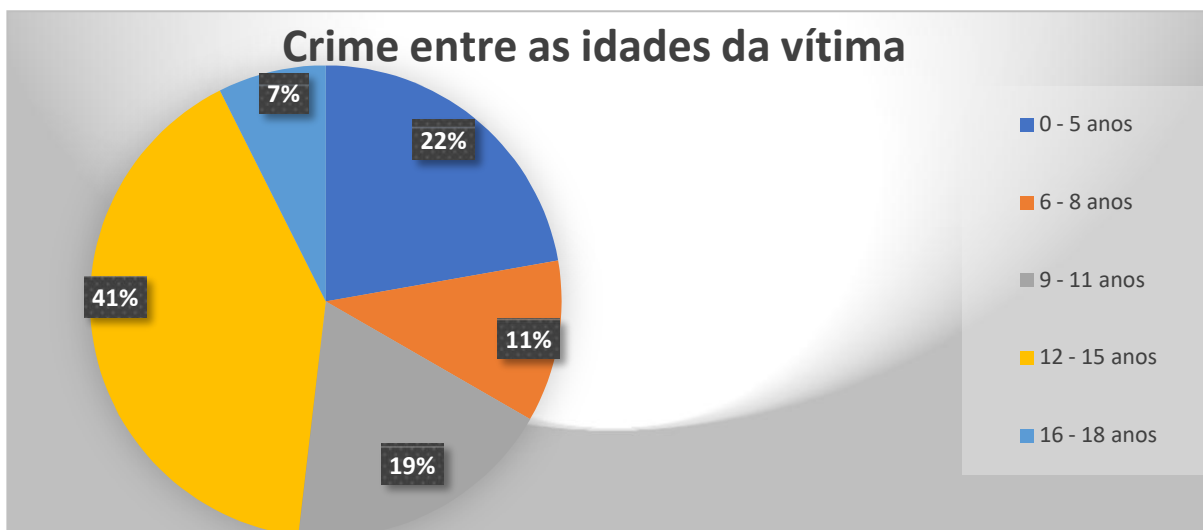
Fonte: TJAM. Gráfico elaborado pelo autor (2023)

Dos 26 processos, o estupro de vulnerável foi o crime mais cometido, representando 41% do total e a troca de fotos íntimas com adolescentes, o que menos apresentou, representando apenas 3%, junto com o abuso sexual. O caso identificado como abuso sexual não foi relatado quais/qual tipos/tipo de violência havia sido cometido (aliciamento, manipulação das genitálias, estupro de vulnerável e etc.). Em relação a “troca de fotos íntimas”, conforme esclarecido outrora, a vítima não constitui parte do processo, mas consta a informação nos autos de que o autor estaria se envolvendo com uma adolescente, o que caracteriza crime (não consta idade da vítima).

O Gráfico 4, abaixo, apresenta a prevalência do crime pela idade da vítima. Vale ressaltar que o ECA considera criança a pessoa com doze anos de idade incompletos e adolescentes de doze a dezoito anos. Com base nessa cronologia, foi feita a divisão entre os seguintes grupos: crianças de 0 – 5 anos; 6 – 8 anos; 9 – 11 anos; 12 – 15 anos; 16 – 18 anos.

³ Insta informar que somente nesse processo a vítima não constitui parte litigante. Entretanto, consta a informação nos autos que o genitor estaria se envolvendo com uma adolescente e feito a troca de fotos (possivelmente já estaria se relacionando com a mesma), o que se caracteriza como violência sexual se comparado a idade do agressor e o período infantojuvenil da vítima.

Gráfico 4: Prevalência da idade da vítima



Fonte: TJAM. Gráfico elaborado pelo autor (2023)

De acordo com o Gráfico 4 elaborado com base no quadro 5, foi constatado que a faixa etária que mais sofre violência sexual se encontra entre o grupo de 12 a 15 anos (adolescentes), que representa nesta pesquisa 41% do total das vítimas. Quanto a menor prevalência, constatou-se a faixa etária entre 16 a 18 anos (adolescentes), representando 7% do total das vítimas (ambas apenas do sexo feminino). Nota-se também um alto percentual entre a faixa etária de 0 a 5 anos, que totalizou 22% das vítimas, sendo a segunda maior faixa etária que mais sofre a violência.

Importa ressaltar que os procedimentos de apuração do crime até a chegada à Vara Especializada do Estado do Amazonas iniciam-se junto a Delegacia de Polícia Civil local, onde é registrada a denúncia feita pelo responsável da criança ou adolescente. Em seguida, a vítima e o seu responsável são conduzidas ao Instituto de Medicina Legal (IML) para a realização de exame de Corpo de Delito⁴, sucedendo-se a instauração do inquérito policial e o relato da vítima. Em seguida é enviado o Relatório Final para o Ministério Público (MP) do Estado para, a partir daí, ser encaminhado às Varas Especializadas em Crimes Contra Crianças e Adolescentes para os procedimentos judiciais. Os depoimentos constantes nas matérias desses processos no período temporal recortado para esta pesquisa serão objeto de análise no próximo item.

2.4 A outra face da mesma moeda: dos relatos aos relatórios sobre violência sexual e o contexto social da vítima.

Nesta etapa serão analisados os dados qualitativos obtidos pela pesquisa, como os relatórios que ensejaram os processos na Vara Especializada e o contexto social da vítima.

⁴ Exame de corpo e delito: um procedimento pericial que investiga o conjunto de materiais ou vestígios que indicam a existência de um crime.

Quando analisados os depoimentos que instauraram os processos, de imediato percebe-se a complexidade dessa expressão da questão social que se apresenta de forma multifacetada. Inúmeras são as dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes, que vão desde as ameaças do autor do crime para a vítima à situação em que a(o) própria(o) genitora/genitor prefere não acreditar na palavra da(o) filha/filho, talvez com o intuito de proteger o agressor, permitindo que a vítima continue em situação de risco pessoal enquanto convive com abusador.

Segundo Fátima (2002), a violência sexual praticada no âmbito familiar contra crianças e adolescentes afeta não só a vida da própria vítima, mas a de todos os familiares pois, após a família receber a notícia, os relacionamentos interpessoais e familiares são profundamente afetados entre seus membros, incluindo a vítima. Em um dos processos da amostra, uma adolescente de 12 anos foi encontrada em via pública por uma vizinha e posteriormente encaminhada pela mesma a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA). Em relato, a vítima informou que foi estuprada pelo seu padrasto com quem mora desde os 05 (cinco) anos e que sofre aliciamento desde essa idade, tendo ocorrido o estupro pelo mesmo há duas semanas. Segundo ainda os registros, a genitora da adolescente, ao saber da revelação, ameaçou os próprios familiares que apoiaram a adolescente. Os depoimentos desvelam que os relacionamentos e sentimentos familiares foram afetados, conforme argumenta apontam os estudos de Fátima (2002).

Em outro processo, foi identificado várias expressões da questão social decorrente da violência sexual. Trata-se de uma adolescente de 13 anos, vítima de estupro de um homem de 45 anos, chegando a ter uma gestação decorrente desse estupro. Em relatório do Conselho Tutelar (CT), foi informado que a adolescente teve o filho e que a Maternidade na qual a mesma deu à luz notificou o Ministério Público (MP) do Estado, que acionou o JIJ. A adolescente estaria morando sozinha em zona rural, recebendo apoio financeiro do autor do crime e dos pais com medicamentos e alimentos (os genitores são responsáveis por uma igreja na capital e não dispõem de tempo para cuidar da filha).

Somente nesse processo, foi identificado que a adolescente sofreu abuso sexual, seguida de gravidez precoce decorrente do estupro. Fátima (2002) e Day *et al.* (2003) afirmam que as consequências da violência sexual, principalmente psicológicas, são inúmeras e afetam o bem-estar biopsicossocial da vítima pois, além do trauma do crime, podem trazer consequências que afetam a saúde física, como infecções sexualmente transmissíveis e gestação de risco em razão da idade da vítima, o que ocorreu com a adolescente em epígrafe.

Renata e Fortunato (2020) afirmam que nesses casos, ocorre uma desorganização do processo de maturação da vítima devido a mesma ainda não estar preparada para as responsabilidades impostas pela função da maternidade. Além de ser identificado também o contexto de vulnerabilidade social e econômica, pois a adolescente encontrava-se morando

sozinha, sem a supervisão de um adulto e cuidando de um bebê. Aqui encontramos o primeiro dado que comprova a hipótese proposta na pesquisa: que a violência sexual infantojuvenil apresenta uma prevalência na classe subalterna.

Em outro processo, a avó responsável por uma adolescente de 17 anos em situação de drogadição relatou que a mesma estava cometendo assaltos e até prostituição. Segundo a avó, a mesma não tinha controle sobre sua neta. Caso semelhante ocorre em outro processo, na qual a genitora de uma criança do sexo feminino de 10 anos faleceu, ocasião em que a mesma ficou sob os cuidados da bisavó. Ocorre que a bisavó usava a criança para prática de mendicância no centro da cidade e houve denúncia anônima de que infante estaria sendo explorada sexualmente, pois era costume a mesma ir ao centro da cidade desacompanhada e voltar às 23h acompanhada de homens desconhecidos, aumentando ainda mais a suspeita.

Outra suposta exploração sexual trazida pelos dados da pesquisa ocorreu com uma adolescente de 12 anos. Em denúncia anônima ao MP, foi informado que a adolescente era negligenciada pelos pais e passava o dia e a noite na rua com pessoas desconhecidas, apresentando comportamento indisciplinar e com histórico de fuga do lar. Em relatório, a própria genitora acredita que sua filha estava sendo explorada sexualmente, submetida a prostituição e que não possuía controle sobre ela. Mais um caso refere-se a uma adolescente de 16 anos que relevou a sua própria tia ter sido vítima de abusos sexuais e favorecimento à prostituição praticada pelo próprio genitor desde os 08 anos de idade.

Dentre os dados da pesquisa, somente um caso de exploração sexual do sexo masculino foi identificado, envolvendo também estupro de vulnerável praticado pela própria vítima. O processo envolve uma criança do sexo feminino (04 anos) e outra do sexo masculino (08 anos), ambas vítimas de estupro de vulnerável pelo irmão mais velho, adolescente de 16 anos. Segundo relato da genitora, a mesma percebeu mudanças no comportamento de seus filhos, principalmente no adolescente, na qual batia e ofendia os irmãos mais novos. Informou que certo dia chegou do trabalho e o seu filho mais novo (08 anos) disse que seu irmão mais velho “estava no seu quarto fazendo imoralidade” com a irmã mais nova (04 anos), gravando e tirando fotos para mandar ao seu namorado. Ainda informou que o adolescente estava “metendo o pau dele” em sua irmã e que ele “mandou eu deitar na cama e abrir minha bunda”, informando ter sofrido também o abuso sexual praticado pelo seu irmão, além de receber ameaças.

A genitora informou que de imediato, foi ao quarto do adolescente e tomou o celular do mesmo, ocasião em que viu as fotos e vídeos gravados. O adolescente já teria afirmado ser bissexual e que já sofreu abuso sexual na infância, porém nunca disse quem era o autor do crime (a mãe suspeita que tenha sido um tio), o que pode ter conexão com o que Fátima (2002) aponta em seu artigo, que as vítimas podem levar a produção e reprodução de comportamentos violentos no cotidiano social e familiar após sofrer o abuso sexual.

Foi constatado ainda que o adolescente estava sendo explorado sexualmente e após a genitora ser questionada, afirmou saber que seu filho realizava “programa” e que ganhava R\$50, mas que autorizava porque o mesmo queria ganhar seu próprio dinheiro. O caso virou notícia em sites da internet. Só neste processo, foi constatado as caracterizações da violência sexual como estupro de vulnerável, exploração sexual e pornografia infantojuvenil. A exploração sexual e a pornografia estão intimamente conectadas, pois:

Os pedófilos organizam-se em associações, criando redes nas quais informações são veiculadas indicando como e onde podem ser encontradas crianças e adolescentes, com fins de satisfazer suas necessidades sexuais. (MONTEIRO, ABREU, LENCARELLI E VIGNOLO, 2002, p. 18)

A exploração sexual infantojuvenil ocorreu em ambos os processos e apesar de não constar registrado nos autos, possivelmente foi divulgada entre pedófilos pela rede. Ambos os casos se encontravam em situação de vulnerabilidade social e econômica, comprovando mais uma vez, a hipótese proposta pela pesquisa.

Apenas um caso envolveu a troca de fotos íntimas entre uma adolescente (idade não informada) que não constituiu parte do processo e o requerente⁵ dos autos, ora genitor. Em denúncia do requerente, este acusou a mãe de maus tratos e negligência e pediu a guarda unilateral⁶ da filha. Ocorre que a genitora alega que a criança caiu e ele foi precipitado. Em contestação, a requerida⁷, ora genitora, relatou que seu ex-companheiro estaria se envolvendo com uma adolescente e trocando fotos íntimas e ao ser questionado, abandonou a casa e se recusou a dialogar e por compreender que isso se configura crime, a requerida contestou o pedido de guarda unilateral feito pelo genitor com o intuito de resguardar a segurança de sua filha, pois, conforme salienta Sanderson (2005):

Na masturbação com fantasia e com imagens de crianças, o pedófilo reforça a excitação e a satisfação proporcionadas pela fantasia. Esse ciclo de fantasia, excitação sexual, masturbação e ejaculação estabelece e sustenta o desejo sexual do pedófilo e tem potencial para levar ao desejo de cometer o ASC. (SANDERSON, 2005, p. 118)

De acordo com a definição do autor, os dois casos identificados nos autos aparentemente apresentam indícios de potenciais pedófilos (ambos estavam envolvidos com adolescentes).

Outro caso que possui contexto de vulnerabilidade econômica e sustenta a hipótese apresentada neste estudo é referente a uma adolescente de 13 anos que informou ter sido vítima de abuso sexual pelo seu próprio padrasto, tendo este tocado em suas partes íntimas e

⁵ Aquele que solicita algo, que faz o requerimento a alguém.

⁶ Guarda unilateral: cedido apenas a um responsável, enquanto o outro possui direito de visitas (supervisionadas ou não) ou participar das decisões do filho (a).

⁷ Parte do processo a qual o requerimento é destinado.

“tentado o ato sexual”. Segundo a adolescente, sua mãe sabia dos fatos, mas apenas brigava com o companheiro, pois não tinha condições financeiras para alugar e/ou sustentar a casa. Os dados revelaram que a convivência da mãe em aceitar o abuso sexual da filha ocorre devido a situação financeira da mesma não dispor de condições materiais de manter a si e a família e por depender dos proventos de seu marido:

A relação da mãe com o pai ou padrasto abusador é, por sua vez, uma relação dividida. É uma relação, ao mesmo tempo, de cumplicidade com o abuso ou com o abusador e de contrato de sobrevivência e de proteção. O abusador é, ao mesmo tempo próximo e provedor. (FALEIROS, 2005, p. 71 e 72)

Nesse contexto há assim, a cumplicidade maternal (BONFIM, BATISTA, 2005) em função da vulnerabilidade econômica. A adolescente ainda informou ter sido abusada aos 10 anos de idade por um desconhecido que ofereceu bombom e levou para a casa dele, cometendo o ato, o que Bonfim e Batista (2005) chamam de “fase de interação” que pode ser compreendido também com promessas materiais insignificantes para chamar a atenção da vítima (fase de interação), neste caso, o “bombom”, sendo a promessa de material sempre algum objeto de interesse da vítima. Nesse caso, Faleiros (2005) afirma que não é incomum que o abusador já esteja espreitando a vítima, podendo oferecer presentes, guloseimas ou doces, para que a vítima não o veja como violento, seu próprio algoz.

Em dois processos pesquisados, as vítimas foram estupradas pelos próprios tio e primo respectivamente. Um é referente a uma adolescente de 12 anos, filha de pais separados, que na época morava em um município do Estado do Amazonas com sua mãe. A genitora informou ao pai da criança, residente em Manaus, que estava suspeitando de que sua filha encontrava-se tendo um caso com seu tio, pedindo para a madrasta conversar com ela, ocasião em que a adolescente confirmou o caso. Após, a mesma veio para Manaus e foi levada a DEPCA, onde relatou que seu tio lhe aliciava desde que tinha 06 (seis) anos de idade, chegando a praticar conjunção carnal “de todas as formas comigo” e que sua mãe sabia, mas não fazia nada, a não ser reprovar o comportamento de seu irmão e dar contraceptivo para a sua filha. A criança ainda informou que foi estuprada pelo filho do autor do crime (seu primo). Nos autos em contestação, a genitora afirmou ser empregada, mas não possuir dinheiro para arcar com advogados e requereu a gratuidade da justiça, o que a caracteriza como classe subalterna e corrobora com a hipótese desta pesquisa.

Outro caso refere-se a uma adolescente, também de 12 anos, que após o genitor matar a genitora, se tornou um foragido da Justiça com paradeiro desconhecido e a mesma foi morar com os próprios tios que obtiveram a guarda legal. Nessa ocasião, acabou passando uma temporada na casa de outros parentes, local onde sofreu estupro pelo companheiro da tia e pelo filho dele (primo da vítima), demonstrando a predominância do crime no seio familiar, conforme afirmam Fátima (2002), Monteiro, Abreu, Lencarelli e Vignolo (2002),

Habigzang, Koller, Azevedo e Machado (2005) e Faleiros (2005). Após o fato, a irmã mais velha da vítima requereu sua guarda por meio da gratuidade da Justiça, por não possuir condições financeiras para arcar com os ônus judiciais. Nos autos há a informação de que os tios guardiões possuíam dificuldades financeiras para manter a adolescente e que também o outro casal de tios se encontrava em situação de vulnerabilidade econômica, demonstrando novamente a predominância do abuso sexual na classe subalterna.

Uma criança do sexo feminino, de 09 anos, relatou ao próprio pai ser vítima de abuso sexual, conforme relatório de um processo selecionado para amostra da pesquisa. Filha de pais separados, a criança informou durante uma visita ao seu pai, que o seu tio (apelidado para seu padrasto) estava mexendo na sua “borboletinha”, chegando a machuca-la. Ao relatar o caso para a genitora, essa apenas viu as partes machucadas e passou pomada, pedindo para a filha não contar para ninguém, pois se o fizesse seu padrasto seria preso. A criança relatou ainda, que o agressor sempre mexia com ela durante a noite e fazia ameaças, caso contasse ao pai. Nota-se que a genitora, além de ser condizente com o crime, ainda fazia com que a vítima se sentisse culpada, caso revelasse o ocorrido, alegando que o padrasto seria preso:

A culpa é outro elemento que envolve a criança em uma relação confusa, de autculpabilização por ser participante de uma interação abusiva, que a torna impotente por sentir-se física e moralmente indefesa. Sente-se culpada por [...] não ser capaz muitas vezes de protestar ou revelar esse mal avassalador devido ao poder, à autoridade e a força que o adulto detém. (BONFIM, BATISTA, 2005, p. 51)

Além do sentimento de culpa, a vítima ainda possuía o medo das ameaças do agressor, sentimento que a impedia de buscar ajuda daqueles que poderiam protegê-la (SANDERSON, 2005), pois as ameaças fazem com que a vítima sofra além da violência física, a psicológica, temendo a punição do seu algoz (BONFIM, BATISTA, 2005). No exame de corpo e delito da vítima, não foi constatado conjunção carnal e em depoimento, relatou que o padrasto penetrava o dedo nas genitálias e “apertava meu bumbum”. Nos autos, foi informado que a genitora estaria empregada como auxiliar de produção, recebendo um salário mínimo, condição econômica confirma a hipótese desta pesquisa.

A não constatação de conjunção carnal pelo exame de corpo e delito ocorreu em outro processo, no qual uma adolescente de 13 anos informou a sua irmã mais velha que estava com suspeita de que tinha sido estuprada, pois certa noite acordou sem calcinha e com as pernas abertas e ao relatar a sua mãe, a genitora preferiu não acreditar na história e apoiou o suposto agressor.

O procedimento de exame de corpo e delito é solicitado após a denúncia, entretanto, apesar de não constatar evidências de conjunção carnal ou outros atos libidinosos devido ao tempo transcorrido, segundo o laudo médico anexado nos autos, o resultado não exclui a

ocorrência de outros atos libidinosos, especialmente os que não deixam vestígios, conforme estudo de Silva, Ferriani e Silva (2012). Nesse caso específico, após decisão judicial, a adolescente foi morar com sua prima sob termo de guarda e medida de proteção contra a genitora e o suposto agressor concedidos pela instância jurídica.

Mais um exame de corpo e delito que não constatou conjunção carnal ou vestígios de agressão física é referente a uma vítima do sexo feminino de 05 anos que revelou ter sido estuprada pelo padrasto do genitor. Filha de pais separados, os genitores possuem Guarda Compartilhada, sendo a residência de referência da mãe com direito a visitas do pai. Nos autos, consta que o genitor não acredita na revelação da filha e continua a submetê-la aos cuidados do suposto abusador. No exame de corpo e delito, não foi comprovado conjunção carnal ou vestígios. Entretanto, a advogada da genitora argumenta nos autos que isso não descarta outros abusos “uma vez que estando diante de um crime plurissubjetivo, podendo ser praticado de formas diversas” (contestação da advogada nos autos).

Conforme Fátima (2002), a prática desse tipo de crime varia para atos que envolvem contato sexual com e sem penetração, este último acaba dificultando a comprovação física do crime nos exames, pois a prática sem penetração, conforme revisão de literatura, envolve a manipulação da genitália, mamas ou ânus; exibicionismo, (MONTEIRO, ABREU, LENCARELLI e VIGNOLO, 2002; HABIGZANG, KOLLER, AZEVEDO E MAHCADO, 2005) entre outros atos que dificilmente deixam vestígios. O setor de Serviço Social sugeriu audiência, visando o bem-estar da infante, o que foi acatado pela Juíza. O acusado continuou a negar a queixa

A problemática desta situação ocorre quando a vítima é encaminhada para realizar o exame de corpo e delito e não é constatado sinais de violência física e nem de conjunção carnal, o que é comum em algumas situações, pois não houve, nesses casos específicos, a constatação e/ou provas do crime, o que dificulta a sua comprovação, mas não é desconsiderada a ocorrência de outros tipos de violência sexual citados acima, praticados contra as vítimas.

O único processo da amostra que não pôde ser realizado exame de corpo e delito foi referente a uma criança do sexo masculino de 06 anos, vítima de abuso sexual pelo seu primo de 10 anos, gerando Boletim de Ocorrência (B.O). Nesse caso, os pais da vítima possuíam Guarda Compartilhada, sendo a residência de referência a da genitora por essa ter melhores condições financeiras. Nas visitas ao genitor, o infante sofria maus tratos praticado pelas tias paternas e em sua última visita, sofreu o abuso.

De acordo com a peça processual, não foi realizado o exame de corpo delito devido a idade do agressor (criança), pois nesse caso, quem cometeu o abuso, é também detentor do direito de proteção que possivelmente tenha sido vítima de abuso sexual em algum momento de sua vida, logo, não se trata de um agressor e sim de outra vítima da violência, pois conforme assevera Day et. al (2003), uma das várias manifestações negativas após a violência

é a prática de secularização excessiva, o que talvez explique o porquê do primo da vítima, com apenas 10 anos de idade, ter praticado o abuso.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Sanderson (2005) afirma que algumas crianças sexualmente abusadas podem praticar o mesmo abuso em outras crianças, seja no mesmo período da violência sofrida, ou quando mais velha ou adulta.

Conforme relatório do processo o local onde ocorreu o crime foi o mesmo onde o genitor residia, não possuía condições financeiras de cuidar de seu filho, o que sustenta a hipótese desta pesquisa.

Outra vítima do sexo masculino possuía 06 anos, também filho de pais com guarda compartilhada. A genitora observou um comportamento estranho na criança, que demonstrava ansiedade e choro sem motivo aparente. Certo dia, auxiliou seu filho no banho e se surpreendeu a vê-lo praticando automasturbação. Ao questionar o filho, ele respondeu que o pai fazia “massagem para relaxar” todas as noites antes de dormir, logo a genitora questionou o genitor e o mesmo confirmou o depoimento. Neste caso, é observado novamente o que Day *et. al* (2003) afirma ser uma consequência psicológica e/ou manifestação negativa, pois o infante desenvolveu uma secularização excessiva, como a prática masturbatória compulsiva incomum para uma criança de 06 anos.

Uma criança de 05 anos do sexo masculino informou à professora da escola em que estudava, ter sido vítima de estupro praticado pelo seu pai. De imediato, foi encaminhado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e CT.

Em outro processo, foi relatado suspeita de abuso sexual em um bebê do sexo masculino de 01 ano de idade. O lactente foi deixado sob os cuidados de uma Sra. conhecida da genitora por um mês e já se encontrava ausente há duas semanas (relato de que a genitora era uma profissional do sexo). Segundo essa senhora, ela própria suspeitou do abuso sexual pois o bebê possuía uma anormalidade em seu ânus e tinha pavor da figura masculina. O mesmo foi encaminhado ao CT, Unidade Básica de Saúde e “DPF” (não há confirmação do crime nos autos). Os dados colhidos no relato mostram que a genitora se encontrava em situação de vulnerabilidade econômica e social, por essa razão deixou o próprio filho com terceiros, dado este que também ampara a hipótese da pesquisa.

Em outro depoimento, uma adolescente de 14 anos confessou à própria mãe, após uma crise de choro, que seu padrasto lhe abusava desde os 08 anos de idade, passando a mão em suas partes íntimas e penetrando os dedos na genitália, mas que não chegou a introduzir o pênis. De imediato, a genitora levou sua filha ao Distrito Integrado de Polícia (DIP) e encaminharam a DEPCA, IML e ao Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (SAVVIS), onde foi relatado o ocorrido e informado que o agressor ameaçava a criança, dizendo que se a mesma contasse a alguém, a irmã sofreria represálias. Posteriormente, o Conselho Tutelar realizou uma visita técnica e constatou que a adolescente apresentava sinais de tristeza, depressão e marcas de automutilação. Tais sinais, mais uma vez, corrobora com

as condições das consequências psicológicas e/ou manifestações negativas descritas por Day *et. al* (2003), nesse caso, a depressão e ideação suicida motivadoras da automutilação pela adolescente.

A genitora informou que o agressor não residia mais no local, mas que realizava visitas esporadicamente, devido a outra filha biológica. Entretanto, o conselheiro observou uma carteira masculina na mesa da casa e questionou de quem era, ocasião em que foi confirmado ser do agressor e que o mesmo continuava morando na residência há um tempo, se declarando inocente. Nos autos, foram apresentados *prints* de conversa pelo aplicativo de mensagem *WhatsApp* da vítima com sua mãe, na qual a vítima confessou ter inventado a história do abuso sexual devido aos ciúmes e raiva que tinha da genitora. Entretanto, após a revelação dos *prints*, a adolescente ainda não tinha sido ouvida pelo setor de Serviço Social ou Psicologia do JIJ para averiguar os fatos.

Outras consequências psicológicas e /ou manifestações negativas apontadas por Day *et. al* (2003) são constatados no relatório em que uma adolescente de 12 anos afirmou ter sido vítima de estupro pelo próprio genitor. Em depoimento, a genitora informou que começou a perceber mudanças no comportamento da sua filha, como choros repentinos e isolamentos familiar e social, além de evitar o contato com o pai. Percebeu também que o genitor começou a dar dinheiro para a filha, o que aumentou a sua desconfiança. Ao questionar a adolescente, a mesma começou a relatar, aos choros, que o “papai está fazendo o que o homem faz com uma mulher”. A genitora chegou a questionar o próprio genitor e este afirmou o corrido, dizendo estar arrependido, ocasião em que foi expulso de casa e a mãe foi a DEPCA com sua filha. Em decisão da instância jurídica, foi concedido à genitora guarda unilateral e afastamento de 500 metros do genitor à filha adolescente. As manifestações negativas a curto prazo constatados nesse caso foram o isolamento social e familiar (SANDERSON, 2005) e o medo do agressor, pois a vítima evitava contato com o mesmo na casa (DAY *et. al.* 2003).

Segundo Sanderson (2005), esses efeitos interpessoais interferem na qualidade de seus relacionamentos porque a vítima que “se sente profundamente envergonhada pode evitar a intimidade com membros da família por causa da necessidade de encobrir ou negar o sentimento da vergonha” (SANDERSON, 2005, p.206).

Ainda em outro processo, uma criança do sexo feminino de 11 anos informou a sua irmã mais velha que estava sendo abusada pelo seu padrasto há dois anos. A irmã a levou para o CT e ao SAICA. O CT informou ao SAICA que foi chamado na DEPCA para representar a criança e houve desobediência por parte da genitora em realizar as referidas solicitações, o que aponta para a conivência (ou descaso) com a situação, comportamento esse constatado pela equipe técnica do SAICA, pois a mãe não chegou a levá-la para os procedimentos solicitados.

Em outro depoimento, uma vítima do sexo feminino, 10 anos, estava sendo abusada e ameaçada pelo seu avô paterno. A criança é filha de pais separados e devido a genitora ter sofrido um Acidente Cascular Cerebral (AVC), o pai passou a ficar mais tempo com a filha. Residente de um município do Amazonas, o genitor cuidou mais da filha menor, 06 anos, enquanto a mais velha de 10 anos passava a maior parte do tempo na casa dos avós paternos, no mesmo município. Ocorre que a genitora foi informada que sua filha mais velha estava sofrendo abusos sexuais pelo seu avô, pois recebeu *prints* de uma conversa que a criança teve com uma amiga dela, onde informava os abusos e as ameaças. Relatou que o agressor aproveitava dos momentos em que ficava a sós com a criança para tocar seu corpo, dizendo “se você contar para alguém, vou fazer bem contigo” e que não tinha coragem de contar a ninguém, com medo das ameaças. Informou que ele não chegou a introduzir o pênis, mas em exame de corpo e delito, foi constatado o rompimento do hímen. Em depoimento, a filha mais nova relatou que o avô dava banho esporadicamente nela. Em decisão da Juíza, foi sentenciado a proibição do agressor de se aproximar da vítima em menos de 300 metros ou de manter qualquer tipo de contato. A criança foi morar com sua mãe após a revelação do crime.

Em denúncia anônima ao CT, uma criança do sexo feminino de 07 anos foi encaminhada a DEPCA e lá confirmou que foi abusada sexualmente pelo seu pai. Relatou ainda que tinha medo de que seus pais fossem presos. Conforme Sanderson (2005), essa “proteção” através da não revelação é para a não punição de quem a criança gosta, demonstrando mais uma vez o sentimento de culpabilização por ter sido vítima do próprio agressor (BONFIM, BATISTA, 2005).

Revelou, ainda, que seu primeiro abuso ocorreu aos 05 anos de idade, ao revelar a sua mãe, a mesma não acreditou. Informou que o pai introduziu o pênis em sua boca e ânus em várias ocasiões. Que seus 04 irmãos do sexo masculino também faziam a mesma coisa “colocavam um negócio amarelo na minha boca e pediam para eu cuspir na pia do banheiro e depois passar creme dental e lavar na pia para a mãe não saber e enfiavam o pau na minha bunda”, se referindo a ejaculação na boca e penetração no ânus.

As ameaças pelo pai faziam com que a criança tivesse medo relatar o ocorrido. Em entrevista, a genitora disse não ter sido comunicada sobre os abusos e aos choros, revelou ter sido abusada também aos 09 anos por um vizinho, por isso teve o máximo de cuidado com os filhos e só soube do ocorrido quando houve a denúncia. Disse acreditar na filha e expulsou o agressor da casa no mesmo dia, com quem era casada há 09 anos.

Contradizendo o relato da criança, a genitora afirmou não ter sido comunicada, mas os dados mostram que não é incomum as mães acobertarem a prática do crime com o intuito de proteger o agressor, o abuso sexual, mas não a vítima (BONFIM, BATISTA, 2005). Algo a se refletir neste caso, é que a genitora relatou também ter sofrido abuso sexual na infância, sendo uma experiência que pode ter conexão com a possível omissão do crime pois:

A experiência de vida que teve na infância ou adolescência, caso tenha sido vítima de algum tipo de abuso, pode influenciar no padrão de relacionamento de sua família e, assim, contribuir para a manutenção do ato abusivo de modo prolongado na família. (BONFIM, BATISTA, 2005, p. 54)

Consta nos autos que o genitor é pessoa com deficiência física e que somente sua mãe trabalha como cobradora de ônibus, demonstrando assim, a prevalência da violência na classe subalterna, o que ampara a hipótese desta pesquisa.

Quando a criança e/ou adolescente revela o abuso, uma das maiores dificuldades enfrentadas após a declaração é receber apoio dos seus responsáveis. Os dados da pesquisa mostraram que em algumas situações a revelação foi recebida com descrença, indiferença ou omissão do/a responsável da vítima caracterizado por uma velada proteção ao crime e ao agressor. O caso a seguir reafirma essa assertiva: Uma adolescente de 14 anos relatou à mãe de uma amiga que sofria abuso sexual pelo seu padrasto desde 06 anos de idade, que os seus pais foram comunicados, mas que não tomaram nenhuma atitude e que sua mãe a havia acusado de “inventar coisas”. A adolescente foi levada por essa senhora (mãe da amiga) ao CT e encaminhada para a DEPCA. No exame de corpo e delito, foi constatado conjunção carnal de natureza leve.

A revelação da violência sexual pode tomar vários caminhos no âmbito familiar, os mais perigosos são a cumplicidade do crime e a ausência de confiança na palavra da filha (o), pois essas situações coloca a vítima em risco pessoal, conforme alertam Bonfim, Batista (2005):

Sua palavra sobre abuso é fator importante, devendo sempre ser legitimada, mesmo que carregada de mitos, fabulações ou fantasias, pois geralmente traz indícios de violência real sofrida ou de situações que podem propiciar futuros abusos. (BONFIM, BATISTA, 2005, p. 60)

Dentre os dados empíricos da pesquisa, houve somente um caso em que a genitora demonstrou indiferença após a revelação. Trata-se de uma criança de 04 anos do sexo feminino que sofreu abuso do seu padrasto e que, só após relatar o crime à própria tia, foi logo conduzida por essa à DEPCA. Segundo a tia, a mãe da criança apresentou comportamento indiferente diante da situação, mas, nesse caso específico, acredita que a reação esteja relacionada ao seu estado de saúde, ocasionado por vários tumores na cabeça que lhe deixaram sequelas.

Somente um processo de outra vara, veio com a informação de que uma adolescente de 13 anos foi vítima de estupro, ameaça e induzimento a fuga, não constando o parentesco do autor do crime.

Nota-se nestes relatos, que o ambiente familiar, lugar onde as crianças e adolescentes devem crescer de forma segura e saudável, é o local onde predominantemente

mais ocorre a violência sexual, principalmente a intrafamiliar, uma vez que o perfil dos autores dos crimes aparece em porcentagem maior como os padrastos, seguido dos genitores, que residem no mesmo ambiente físico da vítima. Após a revelação, apesar de a rede de proteção à criança e ao adolescente atuar para a reparação das marcas materiais e subjetivas do crime, esse processo é lento, exigindo maior tempo de acompanhamento pela equipe psicossocial

Pode-se compreender que as consequências oriundas da violência sexual são as mais variadas e o acompanhamento pela equipe técnica do Juizado, que é composta por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia é a responsável por intervir nessa expressão da questão social e encaminhar para a rede de proteção social com o objetivo de garantir que a criança e/ou adolescente tenha o devido acompanhamento para a superação do trauma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados empíricos coletados pela pesquisa levam a confirmar o histórico quadro apresentado pelos autores referência da área ao revelarem que o sexo das vítimas de violência sexual intrafamiliar continua sendo predominantemente o feminino, correspondendo 79% e a faixa etária mais afetada encontra-se no intervalo entre 12 e 15 anos (adolescentes), correspondendo a 41% do total da amostra.

Em relação ao sexo masculino, a porcentagem representou 21% do total das vítimas conforme demonstrado pelo Quadro 5. As 06 vítimas tinham as seguintes idades correspondentes a: 10 anos; 08 anos; 06 anos; 05 anos (2); 01 ano, com unanimidade de crianças (0 a 12 anos incompletos) como vítimas, o que coaduna com os dados de Ferraz, Xavier e Cabral (2021) quando constata em pesquisa de nível nacional que dentre os 3.690 (três mil, seiscentos e noventa) casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, além de 15,2% serem praticados contra o sexo masculino, a predominância se encontra na faixa etária entre 6 a 10 anos (período infantil), que representa 44,21% do total entre as vítimas do sexo masculino. Apesar de não constarem os dados da faixa etária entre 0 a 5 anos ou os que possuem 11 anos, é certo que eles representam uma porcentagem do total dos casos, aumentando o percentual no período infantil contra as vítimas do sexo masculino.

Os autores do crime apresentaram uma predominância de identificação com aquele exerce a figura de paternidade. Padrastos saem na frente, com 35% do total dos agressores, seguido dos genitores, que corresponde a 23%, acrescido dos demais parentes que, no quadro geral, há uma grande prevalência entre os parentes ascendentes, avô e colaterais: tio, primo, irmão. Tais dados levam a considerar, ainda, que o espaço físico do seio familiar é o *locus* onde apresenta o alto índice de ocorrências do crime, corroborando as afirmativas dos autores trazidos para o debate (FÁTIMA, 2002; MONTEIRO, ABREU, LENCARELLI e VIGNOLO, 2002; HABIGZANG, KOLLER, AZEVEDO e MACHADO, 2005; BONFIM e BATISTA, 2005).

Em relação à caracterização da violência sexual, o estupro de vulnerável foi o que mais se destacou dentre os praticados pelos agressores, representando 41% (14 casos), seguido do aliciamento (8 casos), com 23% do total. Tanto no que tange à exploração sexual quanto à manipulação das genitálias, foram constatados 5 casos, apresentando 15% do total, assim como o abuso sexual (1 caso) e a troca de fotos íntimas (1 caso) com 3% do total entre as caracterizações.

Conforme a análise desses relatórios infere-se pelos dados coletados que dentre os 26 processos que possuem matéria de violência sexual, 46 % (12 processos) dos casos que se encontram entre a classe subalterna sendo, desses, 6 em situação de extrema vulnerabilidade econômica e social, 1 em situação de vulnerabilidade econômica e 5 apenas com famílias de baixa renda. Os 14 processos (56% do total) restantes, os relatórios não

forneceram dados pertinentes para identificar a situação social e/ou econômica das partes para caracterização dessa categoria. No entanto, foi identificado que as partes recorreram à Defensoria Pública, dispondo assim de “pistas” para caracterizar a condição também de baixa renda familiar.

Insta salientar que os processos desta pesquisa se encontravam em fase de andamento e grande parte ainda não havia sido atendida pelo setor de Serviço Social (poucos passaram e retornaram para acompanhamento). Uma vez realizada a intervenção pelo setor, são emitidos relatórios técnicos e as informações e/ou dados possíveis de caracterizar a condição socioeconômica, tais como: grau de instrução, vínculo empregatício, moradia própria ou alugada, se beneficiados por programas ou auxílios do governo e etc. Logo, os 14 processos em que não foram possíveis coletar estas informações, ainda serão fornecidas ao passar pelo atendimento do Setor de Serviço Social, pois a formalização da peça inicial do processo limita-se ao contexto da violência e não à caracterização social da família. Apesar das poucas informações fornecidas sobre o contexto social das famílias, em alguns processos foram fornecidas “pistas”, capazes de caracteriza-las socialmente e identificar 46% oriundas da classe subalterna.

Ainda que os dados quantitativos não tenham sido substanciais para confirmar a hipótese levantada neste estudo, a reflexão qualitativa do contexto social em que se insere a vítima da violência sexual intrafamiliar aponta para a confirmação da hipótese.

A violência sexual sofrida pelo público representa uma derrota para a sociedade em geral, pois fere os direitos garantidos pela Constituição Federativa da República do Brasil (1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), pela Declaração dos Direitos Humanos (1948) e pela Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), em histórica luta contra todas as formas de maus tratos e desrespeito com esse público.

A violência sexual intrafamiliar cria traumas difíceis de superar, pois além de ter sido vítima do crime, esse é cometido por aquele que a criança/adolescente enxerga como uma figura protetora e não causadora de danos físicos e psicológicos que coloca em risco a sua saúde biopsicossocial, além de conturbar os relacionamentos familiares e interpessoais da vítima.

A insegurança do público infantojuvenil aumenta quando a própria genitora ou familiares da vítima violam o seu direito de livre expressão por desacreditarem de sua palavra ou serem condizentes com o crime (ou, em alguns casos, o permitirem em função da vulnerabilidade econômica e o autor ser o provedor financeiro da família).

Entretanto, a violência, muitas vezes, passa despercebida, pois os responsáveis pela vítima (mãe, pai, tios e etc.) não são preparados para orientar as crianças/adolescentes e identificar os sinais do crime, pois:

Nem todas as crianças são capazes de revelar o abuso por temerem as consequências, mas podem encontrar múltiplas maneiras de comunicar seus medos e ansiedades aos adultos. Esses meios, de tão sutis, podem passar despercebidos ou serem muito evidentes e, ainda assim, ignorados. (SANDERSON, 2005, p.201)

A assertiva de Sanderson (2005) coaduna com os achados da pesquisa “quando os registros falam” que alguns responsáveis detectaram os sinais através de choros constantes, isolamento e etc., ainda que demorado para desvelar suas causas. No entanto, o autor salienta, ainda, que a presença de um sinal não significa, necessariamente, que a criança e/ou adolescente tenha sofrido violência sexual.

Isso leva a inferir que é necessário a atuação profissional qualificada para orientar os pais, os professores e a comunidade que envolvem a criança a identificar os sinais do abuso a tempo de evitar o crime. Sabe-se que a escola é o segundo lugar de socialização da criança e o espaço onde se dá o desenvolvimento intelectual e biossocial do público infantojuvenil, esse sentido, é o *locus* privilegiado para a construção de diálogos sobre a temática com os pais, professores, crianças e adolescentes para o enfrentamento dessa perversa expressão da questão social, o que é reforçado por Sanderson (2005) quando salienta que tanto os pais, quanto os professores, precisam ter acesso às informações corretas para separar os fatos da ficção e/ou dos mitos e não assustar os responsáveis ou as crianças sobre o abuso sexual infantojuvenil, pois “é fácil entender que, se os temores dos pais forem fortalecidos sem razão, eles serão transmitidos aos filhos, tornando-os igualmente assustados.” (SANDERSON, 2005, p. 252).

Nesse contexto, tão importante como orientar os pais ou responsáveis e professores para identificar tais sinais, é tratar desse assunto com o próprio público-alvo que muitas vezes, possui medo das ameaças ou não reconhece que está em uma situação de abuso sexual. O medo ou não reconhecimento da vítima pode acabar facilitando o crime do agressor, que se aproveita da inocência infantojuvenil para naturalizar a violência.

Nesse sentido, a educação sexual nas escolas pode se apresentar como fundamental contribuição para a identificação e/ou prevenção da violência, mas:

As discussões comunitárias, as discussões com jovens, as informações através de folhetos, dos professores precisam ser objetivas e corretas e não moralizantes ou demonizadas (que muitas vezes só apresentam o abusador como diabo ou monstro) e podem abrir espaço para uma visão da complexidade da questão, para a revelação, a denúncia familiar ou social e a notificação formal. (FALEIROS, 2005, p. 75)

Além de preparar os profissionais da escola da maneira correta para não propagar medo sem motivo, pois uma vez que o público alvo se sente inseguro, por mais que não tenha sofrido violência sexual, impede-as de desenvolver suas habilidades sociais e perde a segurança de viver em sociedade, ficando à mercê do medo e tais habilidades são essenciais para um crescimento saudável (SANDERSON, 2005).

Nesse sentido a luta política pela inserção de profissionais qualificados - Assistentes Sociais e Psicólogos – nas escolas instituída pela Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 deve ser contínua em cumprimento do estatuto legal que institui o paradigma de criança e adolescente como prioridade absoluta e pessoa sujeito de direitos.

Somente em 2019 a educação da rede pública avançou em relação aos direitos infantojuvenil, com a criação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que trata da inclusão dos profissionais na rede de ensino pública logo em seu Art. 1º:

As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais

E em 2020, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) junto com os demais conselhos regionais conseguiram a inclusão da citada lei ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) através da Lei, nº 14.113 de 2020, alterado para Lei nº 14.276, de 27 dezembro de 2021, na qual trata em seu Art. 26-A:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão renumerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, **os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social**, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei. (grifo nosso)

Entretanto, apesar do avanço para a inserção desses profissionais na rede pública de ensino, em janeiro do corrente ano nesta cidade (Manaus), a presidente interina da Câmara Municipal de Manaus (CMM), vereadora Yomara Lins publicou o Projeto de Lei nº 5493, sancionado pela Prefeitura Municipal com proposta de instituir, nas redes pública e privada de ensino, a atuação voluntária de profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos em confronto direto com a Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993 que regulamenta a profissão de Assistente Social. Logo após a publicação, foram realizadas duas reuniões dos representantes das categorias profissionais com a vereadora, quando esta afirmou que fará uma indicação à Prefeitura de Manaus para implementar o atendimento psicossocial proposto pela Lei Federal nº 13.935/2019.

Indicações como essas de “voluntariado” reforçam o quão a representação política do município está distanciada da densidade da problemática e o quanto urge a implantação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 para o enfrentamento dessa questão e das diversas formas de violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Nesse contexto, já implementada em alguns municípios do país, a lei tem como objetivo o enfrentamento de demandas que as crianças e/ou adolescentes possam apresentar

no ambiente escolar e fora dele: bullying; vulnerabilidade econômica e social; violência física, psicológica e sexual dentre outros e, futuramente, integrar de forma efetiva o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Os dados da pesquisa e o contexto político-social que ora se apresentam mostram que a história social da criança e do adolescente ainda tem um longo caminho a avançar. A literatura especializada e os dados aqui descortinados confirmam que as violações de direito infantojuvenil afetam toda a estrutura familiar e seu enfrentamento torna-se uma urgente necessidade. Logo, faz-se imperioso capacitar a equipe pedagógica das escolas como uma das respostas para o enfrentamento não apenas da violência sexual contra crianças e adolescentes, mas de todas as formas de violação de direito. A inserção de profissionais qualificados no ambiente escolar (Assistentes Sociais e Psicólogos) torna-se uma importante estratégia para coibir tais violações além da atuação direta com o público-alvo (crianças e adolescentes) e seus familiares, pois historicamente o profissional de Serviço Social é chamado pelas instituições empregadoras para desenvolver ações de cunho socioeducativo.

Nesse sentido, espera-se que a diminuição dos índices de violência sexual infantojuvenil se faça na medida em que esses profissionais sejam inseridos nas escolas (públicas e privadas) e que, junto à equipe pedagógica capacitada, atue no enfrentamento dessa problemática uma vez que esse é o *locus* de maior concentração do público-alvo. Assim, as escolas poderão se constituir em uma das principais instituições para a prevenção da violência sexual infantojuvenil, com profissionais qualificados e capacitados para o enfrentamento dessa violação de direito que se mostra complexa e, apesar dos avanços em relação as políticas de proteção, ainda tem um longo caminho pela frente.

REFERÊNCIAS

AIRES, P. **História Social da Criança e da Família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978

ALMEIDA, E.D.A. **Rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual na cidade de Manaus**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2020.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Pele de asno não é só história... um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Rocca, 1998.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**.

BRASIL. Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**.

BRASIL. Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica**.

BRASIL. Lei nº 14.276, de 27 dezembro de 2021. Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF.

BRASIL. “**Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**”. 1890.

BONFIM, C.F; BATISTA, V.R. **Vítimas do silêncio**. Humanidades, 2005.

CAVALLI, M. **Violência Estrutural: Enfrentamentos para o Serviço Social**. Brasil: Revista Intertemas, 2009.

CLAUDIA, A.C.; CHIES, M.S.; CÉSAR, M.A. **Justiça juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas**. V. 32, n 2. São Paulo: Revista de Sociologia da USP, 2020.

COOPER, D.R.; SCHINDLER, P.S. **Método de pesquisa em administração**. 7ª edição. Porto Alegre, Bookman, 2003.

DAY, V.P; TELLES, L.E.B; ZORATTO, P.H; AZAMBULA, M.R.F; MACHADO, D.A; SILVEIRA, M.B; DEBIAGGI, M; REIS, M.G; CARDOSO, R.G; BLANK, P. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Rio Grande do Sul: Rev. Psiquiat., 2003.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

FÁTIMA. M. D A. **Violência e abuso sexual na família**. V. 7. Maringá: Psicologia em Estudo, 2002.

FERRAZ, M.M.P; XAVIER, M.M; CABRAL, V.I.R. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: análise das notificações a partir do debate sobre gênero**. Rio de Janeiro: Periódicos Eletrônicos em Psicologia, 2021.

FEIRING, C.; CLELAND, C. **Childhood sexual abuse and abusespecific attributions of blame over 6 years following discovery**. *Child Abuse Negl.* 2007

FLORENTINO, B.R.B. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.** Minas Gerais, Rev. Psico, 2015.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, F.C. **Perspectiva das classes subalternas nas sociedades capitalistas: reafirmação do projeto histórico dessas classes.** Rio de Janeiro, 2005.

GONH, G. **Movimentos Sociais na Contemporaneidade.** Campinas: Revista Brasileira de Educação. 2011.

GONH, G. **Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e Contemporâneos.** São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOVERNO FEDERAL. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2020. Disponível em: < [Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/ministerio-dos-direitos-humanos-e-da-cidadania) >. Acesso em: 08/11/2022.

GOVERNO FEDERAL. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abrace-omarajo/sgdca> >. Acesso em: 24/04/2022.

GOVERNO FEDERAL. **Crianças e Adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no disk 100.** Disponível em: < [Crianças e adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no Disque 100 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) >. Acesso em: 26/09/2022.

GRANJEIRO, I.A.C.L; COSTA, L.F. **O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual.** Brasília: Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2008.

HABIGZANG, L. F; KOLLER, S.H; AZEVEDO, G.A; MACHADO, P.X. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos.** Brasília: Psicologia, Teoria e Pesquisa, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **A questão social no capitalismo.** Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo, Cortez, 1983

KRUG, E. G. et al. LOZANO, R. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Geneva: World Health Organization, 2002. p. 380

LONGO, A.C.F. **O reconhecimento de criança e adolescente como sujeito de direitos e a atuação do Estado brasileiro ao longo do tempo para efetivá-los.** Minas Gerais: Rev. Brasileira de História brasileira, 2015.

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.; NETO, O.C.; GOMES, R. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 21ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 2002.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva.** Rio de Janeiro: História, ciência, saúde - Manguinhos, 1997.

MIRANDA, M.H.H.; FERNANDES, F.E.C.V.; MELO, R, A.; MEIRELES, R.C. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados.** São Paulo: Rev. Esc. Enferm. USP, 2020.

MONTEIRO, L.; ABREU, V. I.; LENCARELLI, A.M.B.; VIGNOLO, L.R. **Abuso Sexual: Mitos e Realidade.** 3º ed. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002.

PRADO, M. C. C. A. (Org.). **O mosaico da violência.** São Paulo: Vetor, 2004

PEREZ, J.R.R.; PASSONE, E.F. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil.** Campinas: Cadernos de pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010

RENATA, S.M.L.; FORTUNATO, L.C.: **Violência Sexual Intrafamiliar e Gravidez na Adolescência: Uma Leitura Bioecológica.** Brasília: Psicologia: Teoria. e Pesquisa, 2020.

REGINA, M. F. D. F. **Inquirição da Criança Vítima de Violência Sexual. Proteção ou Violação de Direitos?** 2ª ed. Porto Alegre: APGIQ, 2017.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais.** São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005.

SILVA, L. M. P.; FERRIANI, M.G.C.; SILVA, M.A.I. **Violência Sexual Intrafamiliar contra crianças e adolescentes: entre a prevenção e o dano do crime.** Recife: Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., 2012.

SIQUEIRA, J. F. S. **Violência e Serviço Social: Notas e Críticas.** V. 11, Florianópolis: Rev. Katál, 2008

WHA (World Health Organization). WHA 49.25. **Prevention of violence: a public health priority. Forty-ninth Assembly.** Geneva: World Health Association, 20-25 may 1996

WHO (World Health Organization). **Guidelines for médico-legal care for victims of sexual violence.** Geneva; 2003.

ANEXOS

Autorização para realização de pesquisa documental



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL (IH06)



Ofício n°.002 /2022 – CSS VESP

Manaus, 10 de março de 2022.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)
Av. André Araújo, s/n, Aleixo

Assunto: Pedido de autorização para realização de pesquisa documental

Prezados(as),

Ao cumprimentá-los, aproveito para apresentar o acadêmico do 7º período do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas, **Breno Pinto Pinheiro**, matrícula 21854402, e solicitar de Vossa Senhoria autorização para coleta de dados referente ao projeto de pesquisa intitulado de sua autoria "**Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Manaus/AM: registros no Juizado da Infância e Juventude Cível**", sob orientação da professora Doutora Elourdiê Macena Corrêa de Lima. Trata-se de uma pesquisa documental dos autos em andamento e/ou arquivados das classes de Execução de Medida de Proteção, Guarda e Providência Os resultados serão utilizados apenas para fins acadêmicos das disciplinas Atividade de Pesquisa II e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Diante do exposto, pedimos deferimento ao pleito.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Roberta Justina da Costa

Prof.ª Dra. Roberta Justina da Costa
Coordenadora de Curso (IH06)

Maiores esclarecimentos pelo contato: elourdie@ufam.edu.br



Jaime Pinheiro de Melo
Diretor de Secretaria
JJC
14/3/2022

Elourdiê Macena Corrêa Lima
Juza de Direito
Juizado da Infância e Juventude Cível

Coordenação do Curso de Serviço Social Vespertino
E-mail: coordenacaossesp@ufam.edu.br

Termo de Anuência para realização de pesquisa documental



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus-AM

Juízo de Direito da Infância e da Juventude Cível

Ofício nº 420/2022-Sec/JIJC

Manaus 14 de março de 2022.

A Senhora

Prof.ª Dra. ROBERTA JUSTINA DA COSTA

Coordenadora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Manaus - Amazonas

Assunto: Termo de anuência para realização de pesquisa documental

Ref. ao ofício nº 002/2022-CSSVESP

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao ofício em referência, informo que serve o presente como termo de anuência para que **BRENO PINTO PINHEIRO**, acadêmico do 7º período do Curso de Serviço Social dessa Universidade, possa realizar neste Juízo pesquisa documental conforme solicitado no mencionado ofício.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rebeca de Mendonça Lima'.

Rebeca de Mendonça Lima
Juíza de Direito da Infância e da Juventude Cível

Rebeca de Mendonça Lima
Juíza de Direito
Juízo da Infância e Juventude Cível

Juizado da Infância e da Juventude Cível

Tel.: (92)3303-5080 – e-mail: infancia.civel@tjam.jus.br

Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos

Rua Valério Botelho de Andrade - s/n - 5º andar, Bairro São Francisco CEP 69.057-001
Manaus- Amazonas

Parecer Consubstanciado do CEP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS - UFAM



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Manaus/AM: registros no Juizado da Infância e Juventude Cível

Pesquisador: ELOURDIE MACENA CORREA DE LIMA

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 56554222.7.0000.5020

Instituição Proponente: Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.575.519

Apresentação do Projeto:

A presente pesquisa busca analisar o contexto que ensejou a prática de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes entre os anos de 2020 e 2021 em Manaus-AM e caracterizar os tipos de violência sexual. Trata-se de Pesquisa Documental que utiliza processos judiciais como fonte de dados qualitativos, das classes de Execução de Medida de Proteção, Providência e Guarda do Juizado da Infância e Juventude Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e de amostragem não probabilística por julgamento, na qual segundo Cooper & Schindler (2003), nesta amostragem o pesquisador adiciona um critério para filtrar e obter os dados de acordo com o objetivo da pesquisa. Nesse sentido, será realizado um levantamento dos processos judiciais. Após o levantamento, será filtrado os processos que contenham matéria de violência sexual intrafamiliar para posterior caracterização dos tipos de violência sexual e análise dos dados obtidos. Buscou-se compreender e contribuir para uma ampla bibliografia já existente sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. A pesquisa não envolve abordagem direta com sujeitos. Por se tratar de pesquisa que lida com contextos de violência sexual intrafamiliar praticado contra crianças e adolescentes em matérias de processos institucional, necessário se faz a autorização do Juizado da Infância e Juventude Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o acesso aos dados do processo, bem como a aprovação pelo Comitê de Ética, uma vez que os processos contém informações reais de famílias que passaram e/ou estão passando por esse contexto de violência, com a garantia do sigilo absoluto sobre quaisquer

Endereço: Rua Tesina, 4950

Bairro: Adrianópolis

UF: AM



Telefone: (92)3305-1181

Município: MANAUS

CEP: 65.057-070

E-mail: cep.ufam@gmail.com

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	
Continuação de Parecer: 5.575.519		
informações que possa identificar suas fontes.		
Objetivo da Pesquisa:		
Objetivo Primário: Analisar as matérias de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus/AM que são objetos dos processos judiciais das classes de Execução de Medida de Proteção, Providência e Guarda acompanhados pelo setor de Serviço Social no período de 2020 e 2021. Objetivo Secundário: 1. Identificar os processos que têm como matéria a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes 2. Refletir sobre os contextos da violência sexual intrafamiliar que ensejaram os processos judiciais na Vara Especializada 3. Caracterizar os tipos de violências sexual intrafamiliar que a criança e/ou adolescente		
Avaliação dos Riscos e Benefícios:		
Os pesquisadores apontam que os riscos não se aplicam à pesquisa. A importância de analisar e desenvolver esta problemática através dos processos em tramitação no Juizado da Infância e Juventude torna-se fundamental, uma vez que essa problemática requer celeridade tanto burocrática quanto de proteção ao público infantojuvenil enquanto sujeitos de direitos e indivíduos em formação e precisão de um acompanhamento de intervenção mais eficaz e que tenha celeridade para a vítima possuir uma boa relação com a sociedade, pois, conforme Fatima (2002), não são só as relações familiares que são afetadas, uma vez que a vítima pode apresentar modelos de comportamentos violentos no cotidiano familiar e social. A análise dos objetos de denúncia que ensejaram os processos judiciais e a caracterização dos tipos de violência sexual irá contribuir para a ampliação da produção já existente sobre a temática, para uma intervenção mais célere e eficaz dos profissionais que atuam na área e como fonte de conhecimento sobre a temática da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Espera-se, assim, que a presente pesquisa possa dar uma resposta às inquietações que ensejaram os seus objetivos.		
Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:		
O CRONOGRAMA ESTÁ DE ACORDO. TRATA-SE DE UM ESTUDO DE TCC, DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – IFCHS, NO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL, DO ALUNO BRENO PINTO PINHEIRO, COORDENADO PELA PROFA ELOURDIE MACENA CORREA DE LIMA.		
<p>Endereço: Rua Teresina, 4950 Bairro: Adiantópolis CEP: 69.057-070 UF: AM Município: MANAUS E-mail: cep.ufam@gmail.com Telefone: (52)3305-1181</p>		
Página 02 de 02		

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	
Continuação de Parecer: 5.575.519		
Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:		
Os documentos foram revisados e anexados corretamente.		
Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:		
Ponto 1. Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações: Anexar (apresentar) Carta Resposta. Resposta: Foi elaborado a presente Carta Resposta com os itens que foram solicitados no parecer.		
Ponto 2. Não apresentou Termo de Compromisso de Utilização de dados (TCUD). Resposta: O Termo de Compromisso de Utilização de dados (TCUD) foi devidamente assinado e anexado junto a plataforma brasil com os demais documentos solicitados e encontra-se na última página da área de edição de projeto.		
Ponto 3. A folha de rosto não está assinada pela Instituição proponente/UFAM. Resposta: A folha de rosto foi devidamente assinada pela Instituição e já se encontra anexado junto a plataforma brasil com os demais documentos solicitados e encontra-se na última página da área de edição do projeto.		
Ponto 4. Não apresentou Termo de Anuência. Resposta: O termo de Anuência institucional para realização de pesquisa documental foi devidamente assinado e anexado junto a plataforma brasil com os demais documentos solicitados.		
Ponto 5. Mencionar os riscos da pesquisa e a forma de minimiza-los. Resposta: Trata-se de Pesquisa Documental de Processos. Os riscos serão referentes a análise e interpretação dos dados coletados, uma vez que serão relatos reais sobre casos de violência sexual contra crianças e adolescentes e qualquer análise ou interpretação equivocada, prejudicará a pesquisa e a instituição que detém os dados - o Juizado. Por se tratar de relatórios de violência sexual, o anonimato será essencial. Serão analisados minuciosamente os dados e o relatório da pesquisa ao longo de todo o processo de elaboração, para evitar interpretação equivocada e garantir o anonimato das partes do processo. Foi alterado os riscos da pesquisa e a forma como minimiza-los que se encontra na parte 4 da área de edição do projeto na Plataforma Brasil.		
Ponto 6. Informar o tamanho da amostra (número de processos). Resposta: Os processos analisados corresponderam entre o período de janeiro a junho de 2022, contendo um total de 140 processos, com uma margem de erro de 10 a 20 processos a mais. Vale ressaltar que dentre esses 140 processos, será filtrado para a utilização na pesquisa apenas os processos que contenham matéria de violência sexual intrafamiliar para posterior caracterização dos tipos de violência sexual e análise dos dados obtidos. Nesse sentido, o número cairá para metade ou menos da metade, conforme as filtrações da pesquisa. A obtenção do número exato dos processos analisados só será possível após a aprovação do comitê de ética em pesquisa, ocasião em que ocorrerá o manuseio		
<p>Endereço: Rua Teresina, 4950 Bairro: Adiantópolis CEP: 69.057-070 UF: AM Município: MANAUS E-mail: cep.ufam@gmail.com Telefone: (52)3305-1181</p>		
Página 03 de 02		



Continuação do Parecer 5.875.910

dos processos e as filtrações e análise. Foi alterado o tamanho da amostra no Brasil que se encontra na parte 4 da área de edição do projeto na Plataforma Brasil.

Ponto 7. Justificativa para a dispensa do TCLE. Resposta: Trata-se de Pesquisa documental, sem envolvimento direto de sujeitos. De baseará apenas em relatórios que ensejaram processos no Juizado e os dados coletados serão totalmente em anonimato, sem citas nomes ou quaisquer dados que identifiquem as partes do processo. Apenas análise dos dados/relatórios. Foi alterado a dispensa de TCLE e encontra-se na parte 5 da área de edição do projeto.

Ponto 8. Atualizar o cronograma da pesquisa. Resposta: Foi atualizado o cronograma de acordo com as novas datas durante o processo de desenvolvimento do TCC. As alterações encontram-se na parte 5 da área de edição do projeto.

Ponto 9. Inserção de Orçamento. Resposta: Por se tratar de pesquisa documental, o orçamento da pesquisa será tão somente os gastos com o transporte público para a locomoção ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (ida e volta). Vale ressaltar que o pesquisador é discente e paga meia passagem como estudante (R\$3,00). Totalizando uma média de R\$90,00. A alteração encontra-se na parte 5 da área de edição do projeto na Plataforma Brasil.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1928760.pdf	19/07/2022 14:25:54		Acerto
Outros	Carta_resposta.pdf	19/07/2022 14:24:38	BRENO PINTO PINHEIRO	Acerto
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_assinada.pdf	19/07/2022 14:16:18	BRENO PINTO PINHEIRO	Acerto
Outros	OficioJU.pdf	16/06/2022 15:09:43	BRENO PINTO PINHEIRO	Acerto
Declaração de Pesquisadores	TCUDUFAM.pdf	16/06/2022 10:06:51	BRENO PINTO PINHEIRO	Acerto
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_Breno_Pinto_pinhairo.docx	02/05/2022 10:16:57	ELOURDIE MACENA CORREA DE LIMA	Acerto

Situação do Parecer:

Endereço: Rua Teresina, 4360
Bairro: Adrianópolis CEP: 69.057-070
UF: AM Município: MANAUS
Telefone: (52)3205-1181 E-mail: cep.ufam@gmail.com

Página 04 de 05



Continuação do Parecer 5.875.910

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MANAUS, 10 de Agosto de 2022

Assinado por:

Ellana Maria Pereira da Fonseca
(Coordenador(a))